

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL— 13^o DA REPUBLICA — N. 29

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 3 DE FEVEREIRO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 1 do corrente da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 8—Títulos e portarias de 1 do corrente — Expediente de 31 de janeiro findo da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 1^o a 31 de julho do anno passado da Directoria das Rendas Publicas—Actas do Conselho de Fazenda—Demonstração das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal no Ceará em novembro de 1900.

Ministerio da Guerra—Expediente de 21 e 22 de janeiro ultimo.

SECÇÃO JUDICIARIA — Córte de Appellação (re-cificação).

SCIENCIAS—Philosophia da alimentação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na Capital Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente:

Concedeu-se:

Ao 2^o tenente do 1^o regimento de artilharia Evaristo Teixeira de Oliveira, a demissão que pediu do serviço do exercito;

Ao Dr. Luiz Alves Pereira, dispensa do lapso de tempo para satisfazer a importancia do sello da patente expedida em virtude do decreto de 12 do outubro de 1894, que lhe conferiu as honras do posto de major do exercito;

Ao coronel graduado do quadro especial do exercito Henrique Augusto Eduardo Martins, lente cathedratico da Escola Militar do Brazil, ao tenente-coronel do mesmo quadro José Faustino da Silva, professor da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e ao major graduado, tambem do quadro especial do exercito, Luiz Bello Lisboa, professor do Collegio Militar, ao primeiro a gratificação adicional de 20% e aos ultimos a de 5% sobre os vencimentos fixados para aquelles cargos, de accordo com o disposto nos arts. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario

approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro proximo passado, 286 do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, e 193 do regulamento a que se refere o de n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894.

—Foram nomeados para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra:

Chefe de secção, o 1^o official Claudio Ferreira dos Santos; 1^o official, o 2^o Jeronymo Braz das Trinas; 2^o official, o 3^o Eduardo da Cruz Rangel e 3^o officiaes, os praticantes Augusto Carlos de Souza e Augusto Elyσιο de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de fevereiro de 1901

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, os pagamentos:

De 36:491\$932, fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados;

De 64\$200, publicações feitas na Imprensa Nacional para o Externato do Gymnasio;

De 1:132\$900, encadernações feitas para a Bibliotheca Nacional;

De 2:400\$, ordenados que competem, ou actual exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Geminiano Brazil de Oliveira Góes, a razão de 200\$ mensaes;

De 500\$, aquisição de um documento de valor historico para o Archivo Publico Nacional.

— Declarou-se ao director da Casa de Correção que celebre contracto com Silva Irmaões para o fornecimento de drogas e medicamentos em o actual semestre.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a mandar fazer reparos no edificio do Instituto Benjamin Constant e atorrar e calçar uma facha do terreno em torno do edificio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Contabilidade — 3^a secção — Capital Federal, 1 de fevereiro de 1901.

Acceptando o offercimento que fizestas verbalmente, autorizo-vos a organizar uma lista impressa das drogas, medicamentos, reactivos, etc., necessarios ao consumo de todas as repartições subordinadas a este Ministerio, afim de que se possa abrir concorrência geral nas épocas proprias.

Podereis, portanto, dirigir-vos á brigada policial, Hospicio Nacional de Alienados e Colonias, Directoria Geral de Saude Publica, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica e Repartição da Policia quanto á Casa de Detenção, de mode que em

junho vindouro o Ministerio a mou cargo esteja habilitado com 50 exemplares da mesma lista.

Saude o fraternidade. — *Epitacio Pessoa.* — Sr. Dr. João Pires Farinha, medico da Casa de Correção.

— Remetteu-se á Contabilidade do Thesouro Federal o titulo de montopio de D. Eulalia Marques de Azevedo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente:

Foram nomeados:

O bacharel Manoel José Pereira de Albuquerque para o lugar do ajudante do fiscal das loterias;

José Antonio Corrêa para o de agente fiscal dos impostos do consumo na 2^a circumscripção do Estado de Sergipe.

— Foi exonerado, a seu pedido, Jacintho Pinto de Lima Junior, do lugar de ajudante do fiscal das loterias.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, com vencimento, em prorrogação, ao 4^o escripturario da Alfandega do Pará Pedro de Alcantara Viveiros;

De igual tempo, com soldo, ao commandante da força dos guardas da Alfandega do Maranhão Aristides Pereira Coqueiro, ambas para tratamento de saude onde conyior.

Circular n. 8—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 31 de janeiro de 1901.

Tendo resolvido, á vista do que expoz o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em officio n. 32, de 15 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, de 31 do mesmo mez, que, para o effeito unicamente da deducção da porcentagem destinada ás quotas dos empregados aduaneiros, seja considerada como si fosse arrecadada a razão de 75 % a parte da renda de importação cobrada em papel — assim o declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins. — *Joaquim Murtinho.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 31 de janeiro de 1901

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 27— Em resposta ao vosso officio n. 32, de 15 de janeiro corrente, communico-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do mesmo mez que, para o effeito unicamente da declaração da porcentagem destinada ás quotas dos empregados dessa repartição, a parte da renda de importação cobrada em papel devera, conforme entendeis e suggeristes naquelle officio, ser considerada como se fosse arrecadada na razão de 75 %.

N. 28 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediram os empregados dessa alfandega, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 69, de 25 de janeiro corrente, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, conceder-lhes doze dias uteis de férias, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, não sendo abonada gratificação alguma pelas substituições que se verificarem por esse motivo.

N. 29 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 22 do corrente mez, e nos termos do § 26 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas em vigor, o Sr. Ministro resolveu conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, com destino ás companhias de mineração *The St. John d'El Rey Gold Mining Company, Limited, The Anglo Brazilian Gold Syndicate Limited e The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited*, e consignado a seus agentes P. S. Nicolson & Comp.

N. 30 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 41, de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos dos impressos relativos á exposição de Buffalo no corrente anno, e enviados pela Companhia Expositora Pan-Americana ao respectivo consulado nesta Capital.

N. 31 — Tendo o director das Rondas Publicas recorrido *ex-officio* da decisão que proferiu, dando provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 515, de 9 de agosto ultimo, e interposto por A. Lameirão & Comp., estabelecidos com fabrica de calçado nesta praça, do acto pelo qual lhes foi imposta por essa inspectoría a multa de 300\$, nos termos do art. 27, letra C do regulamento expedido com o decreto n. 3 622, de 26 de março do anno proximo passado, comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 21 do corrente mez, e na conformidade do parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 15 do mesmo mez, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao recurso daquelle directoria para o fim de ser mantida a decisão de que recorreu.

N. 32 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requerer o procurador da Santa Casa da Misericórdia, resolveu, por acto de 28 do corrente, e de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos das volumes constantes da inclusa relação e importados da Europa com destino aquelle estabelecimento.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 3 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, segundo informou o Inspector de Fazenda Manoel Janson Muller, em officio n. 49, desta data, os operarios desse estabelecimento Antonio Gençalves Nunes, Antonio José Affonso Pires e Manoel Xavier da Silva deverão concluir hoje o trabalho de separação das estampilhas dos impostos de consumo existentes na Recobedoria desta Capital, podendo, portanto, comparecer amanhã á repartição a vosso cargo.

— Ao director do serviço de Estatística commercial:

N. 12 — Para conhecimento dessa directoria, transmitto-vos, na forma do despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, a inclusa cópia do aviso n. 88, de 21 do mesmo mez, no qual o Ministerio da Marinha communica haver recommendado ás Capitania de Portos que enviem directamente á repartição a vosso cargo as notas semanais do movi-

mento marítimo, a que se refere a circular n. 65, de 25 do outubro do anno proximo passado.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio numero 59, de 25 de junho do anno passado, e interposto por Domingos Alvaro Xavier Braga da vossa decisão mandando cobrar o imposto de transmissão de propriedade de 66 apolices da divida publica, logadas por Jeronymo Esteves Dias aos menores Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias, tutelados do recorrente, sobre a importancia de 900\$, valor da cotação de cada um daquelles titulos na occasião do pagamento do dito imposto, resolveu, por despacho de 23 do corrente mez, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho da Fazenda, em sessão de 4 de dezembro ultimo, tomado conhecimento do mesmo recurso para reformar a decisão recorrida, afim de ser o imposto cobrado na conformidade do art. 25, n. 8, do decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, sobre o valor medio das apolices no mercado, o qual é a cotação no dia da morte do *de cujus*, porquanto o imposto é devido na data da abertura da successão; não sendo applicavel ás apolices a disposição do artigo 23, do decreto n. 2.708, de 15 de dezembro de 1860, mandada vigorar pelo art. 44 do mencionado decreto n. 5.581.

N. 7 — Respondendo ao officio n. 97, de 10 de setembro do anno proximo passado, em que communicas que por haver fallecido o ultimo representante da Ordem das Mercês, pedistes providencias ao juizo federal e ao procurador da Republica no sentido de assegurar o direito da União aos bens da referida Ordem, dos quaes a Igreja, o convento e terrenos adjacentes foram vendidos á Diocese por escriptura publica de 27 de janeiro de 1891, quando ainda ignoravam as leis de amortização, que exigiam prévia licença do Governo da União para essas transacções, sob pena de nullidade, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que o fisco federal, na forma do disposto no art. 12 da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, adquiriu direito á successão dos bens da mesma ordem, que, perdendo todos os seus membros, perdeu, *ipso facto*, a sua personalidade jurídica, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, que se prosiga nas diligencias legais para effectiva addição da herança por parte da Fazenda, não só quanto ao convento e terrenos adjacentes em questão, como tambem quanto a outros bens, excepção feita da igreja, a respeito de cuja venda não se poderia allegar nullidade por falta daquelle licença, quando isto se verificasse, porque, segundo varios accordãos do Supremo Tribunal Federal, as igrejas, sendo consagradas ao culto divino, estão fora do commercio, não podem entrar no dominio privado do Estado; seu uso pertence aos fieis e a sua guarda e administração incumbem aos bispos e prelados, não interessando, por conseguinte, ao Estado.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 11 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 71, de 21 de novembro do anno passado, e interposto por Antonio Dias Pinheiro da decisão dessa delegacia, confirmando a da alfandega desse Estado que o sujeito ao pagamento de 1:769\$ de armazem sobre sete caixas de marinha, vindas do Pará no vapor nacional *Brasil*, enviado nesse porto em 15 de agosto de 1898, e considerados abandonados por não ter o recorrente, de accordo com o disposto na circular n. 16, de 11 de março de 1877, provado com documentos authenticos que o consumo daquelle man-teiga não era prohibido no lugar de sua

procedencia, declaro-vos, para o devidos efeitos, que por despacho de 18 do corrente, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 15 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 41, de 17 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos dos impressos relativos á Exposição de Buffalo no corrente anno, e enviados pela Companhia Expositora Pan Americana ao respectivo consulado nesse Estado.

— Identico ás delegacias na Bahia sob n. 8 e no Espirito Santo sob n. 9, da mesma data.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 9 — Relativamente ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 124, de 1 de dezembro ultimo, e interposto pelo negociante dessa praça Adolpho Alboisson do despacho da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de direitos em dobro, por infracção do paragrapho unico do art. 19 das Instrucções de 15 de dezembro de 1899, pelo facto de haver o recorrente trazido do estrangeiro em um dos volumes de sua bagagem mercadorias consideradas de commercio, declaro-vos, para os devidos efeitos que por despacho de 31 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 15 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro não tomar conhecimento do alludido recurso, por não se verificar nenhuma das hypothoses que o caracterisam como de revista.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 14 — Comunico-vos que foram transmittidos ao procurador seccional da Republica nesse Estado as cópias enviadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com o aviso n. 101, de 9 de agosto do anno passado e relativos á construcção do proprio nacional « Alojamento de imigrantes », situado em Campinas, e recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente mez, que forneças ao mesmo procurador todos os esclarecimentos que requisitar dessa repartição a respeito daquelle proprio, para defesa dos direitos da União na acção contra ella movida pelo governo desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 5 — Remettendo os titulos de nomeação dos Drs. Joaquim Candido da Costa Serra para presidente e Cornelio Vaz de Mello e Donato Joaquim da Fonseca para membros do conselho fiscal da Caixa Economica daquelle Estado.

Directoria das Rendas Publicas
do Thesouro Federal

Dia 10 de julho de 1900

Expediente do Sr. director :

N. 18 — A' Exactoria Federal em Petropolis:

Essa não é consultiva deve ser abonada aos fiscoes a percentagem correspondente aos sellos vendidos no trimestre, declara-se que os fiscoes dos impostos de consumo só tem direito á percentagem de 5 % sobre a venda de estampilhas para os impostos de consumo do fumo e de bebidas, conforme já foi decidido por diversas ordens, entre ellas

a de n. 72, expedida á Delegacia em S. Paulo, em 5 de junho ultimo, publicada no *Diário Official* de 7 do mesmo mez.

N. 13—Sr. Elysio Porto, collecter interino de Paraty.

Em resposta ao telegramma de 28 de julho ultimo, declara-se que pôde entregar a Collectoria ao respectivo escrivão effectivo José Francisco Mathias, mediante termo lavrado, de accordo com a clausula 23^a das instruções de 30 de setembro de 1898, devendo recolher dentro de oito dias ao Thesouro o saldo existente em seu poder, conforme determina a clausula 27^a das mesmas instruções.

N. 1^a—Ao Sr. José Francisco Mathias, escrivão da Collectoria de Paraty:

Declara-se que fica o senhor autorizado a receber o actual collecter interino Elysio Porto os valores, livros e archivo federaes pertencentes a essa Collectoria, mediante as forma dadas exigidas na clausula 23^a das instruções de 30 de setembro de 1898.

Outrosi, continue a escripturar e a cobrar as rendas da União pertencentes ao corrente exercicio, utilizando-se para esse fim dos livros e talões recebidos do collecter interino, depois de encerrada a escripturação a elle referente.

Dia 12

Sr. inspector de Fazenda Turibio Guerra: Havendo o Sr. Ministro da Fazenda vos designado para, em comissão com outro funcionario da Directoria do Contencioso, proceder a novo inquerito e syndicancia sobre os factos occorridos na Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, vos remetto o incluso processo que constituo o objecto de vossa comissão, em o qual encontrar-seis todos os documentos relativos aos factos de que é accusado o respectivo superintendente; bem assim as informações e relatorios das diligencias já procedidas, as quaes, como vereis dos pareceres da Directoria do Contencioso e desta Directoria de Rendas, não foram considerados completos para seguro julgamento do caso.

Para ser apurada a responsabilidade do superintendente como a dos demais empregados é indispensavel que, por occasião de serem inquiridos, se lhes abra margem á devida defeza, convindo que examineis os documentos e livros da escripturação e contabilidade da fazenda de Santa Cruz, para completa veracidade de quanto ha occorrido e constituo esse processo aqui incluso.

Nesta data dou as providencias precisas afim de vos serem facilitados todos os elementos indispensaveis ao bom desempenho de vossa comissão naquella dependencia da Directoria das Rendas Publicas.

— A' Delegacia Fiscal no Coará:

N. 5—Para que se possa resolver sobre o recurso interposto por Holdeness & Salgado, torna-se necessario que informe qual e importancia de direitos de exportação cobrados pela morcadoria de que trata a reclamação.

N. 19—A' Delegacia Fiscal do S. Paulo:

Devolvendo o incluso processo referente ao recurso interposto pelos empregados da Fazenda Loovogildo Belmonte de Carvalho e Emiliano da Silva Fontes, recommenda-se que seja observado o disposto no regulamento do sello do papel, annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, em relação ao requerimento do fls. 14 a 15 v o á inobservancia do art. 19 do mesmo regulamento quanto á inutilização da estampilha collocada no alto do referido requerimento.

N. 6—Ao Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz:

Declaro-vos que, por escriptura de 3 de março do corrente anno, lavrado em notas

do tabellião Ibrahim da Cruz Machado, Willam Reid & Comp. fizeram a remissão dos fôros das terras situadas no Ribeirão das Lagos de que eram emphyteutas.

Outrosim, communico-vos que a remissão concedida se refere á área de 2.662.000 metros quadrados, encontrada pela medição, conforme já vos foi declarado pela ordem n. 1, de 18 de janeiro do corrente anno, em vez da de 968.000 metros quadrados (20 alqueiros) que consta do assentamento dessa superintendencia.

N. 7—Idem, recommendo-vos que faciliteis ao inspector de fazenda Turibio Guerra e ao empregado da Directoria do Contencioso que o acompanha, todos os esclarecimentos da escripturação, contabilidade e administração dessa fazenda e quaesquer outras informações indispensaveis ao inquerito e diligencias a que vae ahí proceder aquelle inspector, afim de se apurar a verdade dos factos declinados contra vossa administração e constão do processo e documentos nesta data entregues ao dito funcionario.

Cumpra, pois, a esta Superintendencia concorrer com seus esforços para que de uma vez cessem as accusações levantadas, e nesse intuito vos será franqueada plena defeza sobre os factos constantes ao alludido processo.

N. 5—A' Collectoria de S. Sebastião do Alto.

Para que seja attendida sua requisição do sello, faz-se mister indique a taxa e as respectivas quantidades.

— A' Collectoria Fiscal em Itaocara:

N. 4—Restituindo-se o processo relativo aos autos de infracção lavrados contra Marletti Salvador Fortunato, Casimiro Lanes e Manoel Torquato Alcantara, recommenda-se que proceda de accordo com o art. 37 do regulamento annexo n. 3.622, de 26 de março ultimo.

— A' Collectoria Fiscal em Cantagallo:

Declara-se quando se der duplicata de remessa de sello de consumo communico esta occorrenda não só a esta directoria como á Casa da Moeda.

— A' Collectoria em Campos:

N. 7—Declara-se que aos fiscos dos impostos de consumo enquanto não for dado novo regulamento á fiscalização, só lhes poderá ser abonada a porcentagem de 5 % sobre o producto da renda dos impostos de consumo de fumo e bebidas.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 20—Restituindo-se o recurso interposto pelos Irmãos Trouso, recommenda-se:

1^o, que organize o processo de accordo com a circular n. 45, de 1897;

2^o, que cobre-se com revalidação o sello do documento de fl. 8;

3^o, que se envie uma amostra da bebida apprehendida.

— A' Collectoria de Nitheroy:

N. 8—Declara-se que foi concedido a Joaquim José Machado titulo de aforamento do terreno de marinhas sito á travessa Guilherme Brigg, onde está edificado parte do predio n. 377 da mesma travessa.

Este terreno mede de frente 5^m,7 pela referida travessa e foi desmembrado do terreno n. 189 e situado no Cabaceiro, aforado a José Ferreira Bastos, que mede 46^m,20 de frente e sujeito ao fôro de 9500, conforme a ultima relação, devendo o foreiro Joaquim José Machado pagar pela sua parte o fôro annual de 1536 e ficando sujeito o excedente aforado a José Ferreira Bastos obrigado ao fôro de 8564 por 41^m,13.

Dia 17

A' Casa da Moeda:

N. 279—Tendo o collecter do Rio Bonito remetido a esse estabelecimento 20 estampilhas dos sellos adhesivos, sendo 10 da taxa de 20\$ e 10 da taxa de 10\$, recommenda-se que depois de feito o competente exame, providencie no sentido de serem estas estampilhas novamente postas em circulação.

N. 280—Idem á ordem n. 279, referente á Collectoria do Sumidouro quanto aos sellos de consumo no valor de 3.047,765.

N. 22—A' Imprensa Nacional:

Tendo o collecter de Sumidouro remetido a este estabelecimento a importancia de 1.216\$410 em sellos de consumo, proceda-se de accordo com a ordem desta directoria n. 5, de 31 de janeiro do corrente anno.

N. 23—Tendo a Delegacia Fiscal em Alagoas devolvido a esse estabelecimento pelo vapor *Espirito Santo*, 37 caixões contendo estampilhas e cintas de impostos de consumo, que não tem mais applicação pelo novo regulamento, recommenda-se que depois do devido exame e conferencia se proceda de accordo com a ordem desta directoria, n. 5, de 31 de janeiro do corrente anno.

N. 24—Idem á de n. 22 com referencia á Collectoria de S. Fidelis na importancia de 2.702\$ em estampilhas do imposto de consumo de phosphoros.

N. 25—Idem á de n. 23, com referencia á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte na importancia de 271.620\$360, em sellos do imposto de consumo.

— A' Collectoria de Campos:

N. 8—Declara-se, para conhecimento do fiscal de consumo Hyppolito Leão de Azevedo, que os fiscos não podem se dirigir a esta directoria sinão por intermedio dos collectores e que as consultas sobre materia de regulamentos devem ser dirigidas aos respectivos collectores a quem, como chefes das estações fiscaes, cabe decidir a respeito.

— A' Collectoria de Nitheroy:

N. 9—Recommendando-se, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de março do corrente anno, que seja supprido da relação de forciros de terrenos de marinhas o nome de Raphael de Souza Gomes alli incluido como foreiro do terreno sito á rua Visconde de Sepetiba sob n. 5, tendo 8^m,8 de frente e sujeito ao fôro de 15600, visto ser este terreno o mesmo que figura inscripto sob n. 5 A e 5 B em nome do Anna de Souza Gomes e Maria de Souza Gomes, herdeiros do mencionado foreiro.

— A' Collectoria de S. Fidelis:

N. 13—Transmittindo os autos de infracção contra Alexandre Carlos, Miguel Felício e Miguel Jorge recommenda-se que:

1^o, examine-se si foram preenchidas as formalidades legais para que tivesse logar o termo de revelia, constante dos mesmos autos;

2^o, imponha-se a multa que no caso couber;

3^o, convide-se os infractores a vir satisfazer a multa amigavelmente dentro do prazo legal;

4^o envie findo o prazo acima, a divida competentemente extrahida e relacionada; á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva.

— A' Collectoria do Rio Claro:

N. 4—Em solução á consulta como se deve proceder em relação ao recibo firmado pelo Dr. Rinaldo Odorico Mendes sem estar selado, declara-se que este documento está sujeito ás praxes comminadas nos arts. 50 e 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, devendo quanto á infracção do art. 63 ter em vista as disposições dos arts. 69 a 71 do mesmo regulamento.

Dia 18

A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 10—Para que possa se resolver o recurso interposto pela Companhia Salinas Margarida, torna-se necessario que seja enviada a esta directoria a petição dirigida á Alfandega em que foi lançado o despacho de 13 de dezembro de 1898, que consta da certidão passada pela alfandega a fls. 3 do processo.

—A' Alfandega de Santos:

N. 4—Transmitte-se a petição de A. Pino-mel & Comp., relativa á permuta de estampilhas de consumo, afim de que sejam prestadas a respeito as necessarias informações.

—A' Imprensa Nacional:

N. 26—Envio á Delegacia Fiscal do Thesouro do Rio Grande do Norte, 30 exemplares do decreto n. 3.622, de 26 de março do corrente anno, que regula a arrecadação dos impostos de consumo.

—A' Casa da Moeda:

N. 281—Tendo o Exactor Federal, em Petropolis, remetido a esse estabelecimento um caixaote com 21:977\$500 em sellos dos impostos de consumo, convem que se proceda ao necessario exame e providencie-se no sentido do serem novamente postas em circulação as que se acharem de accordo com o regulamento vigente.

—A' Exactoria Federal em Petropolis:

N. 21—Para que possa ser resolvido o recurso de Guilherme Luck convem que se informe si o referido contribuinte está sujeito ao imposto de industrias e profissões.

—A' Collectoria de Cabo Frio:

N. 7—Declara-se que pódo enviar á Imprensa Nacional ou á Casa da Moeda as estampilhas de phosphoros, a que se refere o seu officio de 17 de maio ultimo, sendo que deve ser enviado ao primeiro dos referidos estabelecimentos as que tiverem a rubrica Galvão e ao segundo as rubricadas pelo Dr. Ennes de Souza.

N. 23—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1900.

Declaro ao Sr. exactor das Rendas Federaes, em Petropolis que, sendo-me presente o recurso interposto pela Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, da decisão pela qual essa Exactoria lhe impoz multa pelo facto de ter em sua escripturação fiscal registado estampilhas na importancia de 2:667\$360c, cuja aquisição não fora feita nesta estação como preceituam os arts. 20 e 21 do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolvi por despacho de 11 do corrente mez, dar provimento ao recurso, para o fim de ser relovada a multa imposta, visto que, pela ordem sob. n. 40, expedida pela Directoria do Expediente a essa directoria em 9 de junho ultimo, ficou provado que as estampilhas em questão foram por ordem do Sr. Ministro trocadas na Recebedoria desta Capital, onde tambem foram adquiridas para sellagem do stock do tecidos do deposito da referida fabrica, como determina o regulamento annexo ao decreto n. 3.535, de 21 dezembro de 1899, procedimento este que se fundou nas circulares ns. 12 e 23 de março deste anno, de que teve conhecimento essa exactoria.

Dia 28 de julho de 1900

A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 19—Tendo sido expedido, em 9 de junho ultimo, titulo de aforamento a Francisco Pereira de Lacerda, de um terreno proximo á caixa de agua de Pedragulho nesta Capital, tendo a área de 5.734 metros quadrados, com 122 metros de frente para a rua Capitão Felix e sujeito ao foro annual de 215\$025, assim communica-se para que seja feita a arrecadação do mencionado foro.

—A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

N. 2—Entregue a chave da loja n. 3 B da rua Sete de Setembro ao delegado da 1ª circumscripção urbana, conforme solicitou o Ministerio do Interior, em aviso n. 1.553, de 16 do corrente m'z.

—A' Collectoria de Itaperuna:

N. 10—Em relação á reclamação do fiscal dos impostos de consumo, neste municipio, João Candido de Oliveira, declara-se que o referido fiscal só tem direito á percentagem a que se refere a 1ª parte do art. 13 do decreto n. 2.908, de 14 de setembro de 1898, isto é, a quota parte de 5% da renda effectivamente arrecadada dos impostos de fumo e bebidas, conforme dispõe o n. 4 do citado artigo.

Deve, portanto, calcular a ronda desses impostos durante o corrente anno, e solicitar da Directoria de Contabilidade o necessario credito para pagamento da alludida percentagem.

A' Collectoria de Nova Friburgo:

N. 8—Declara-se que não é licito fazer a escripturação das rendas federaes em livros que não estejam authenticados, de accordo com a clausula 29 das instrucções de 30 de setembro de 1898.

A' Collectoria do Rio Claro:

N. 6—Recommenda-se que acondicione as estampilhas em volumes de menores dimensões, de accordo com o que determina a legislação postal, devidamente numerados, rotulados e relacionados em duas vias, afim de ser uma destas apresentadas ao correio e a outra enviada á esta directoria para os necessarios effectos.

N. 6—Ao Sr. Manoel Pereira da Cruz, ex-collector de Saquarema.

Entregue ao cidadão Ruy Pimentel Vabo, medianto as formalidades da clausula 23 das instrucções de 30 de setembro de 1898, os livros, archivo e valores pertencentes á União, e outrosim cumpre, de accordo com a clausula 27 das referidas instrucções, recolher do Thesouro os saldos existentes em seu poder.

—Ao Sr. Ruy Pimentel Vabo:

N. 5—Declara-se que nesta data foi expedida ordem ao ex-collector Manoel Pereira da Cruz, para lhe entregar, mediante as formalidades da clausula 23 das instrucções de 30 de setembro de 1898, os livros, archivo e valores pertencentes á União, que se acham em seu poder.

Outrosim, continue a fazer a escripturação e a cobrança nos livros entregues por seu antecessor, depois de encerrada a parte referente á sua gestão.

Dia 30

A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 5—Em relação ao officio submettendo á apreciação desta directoria algumas medidas tomadas sobre a fiscalização dos impostos de consumo nesse Estado, declara-se que foi acertada a providencia pela qual os fidejussões devem permanecer durante algum tempo na delegacia, afim de prestarem as informações de sua competencia.

—A' Recebedoria:

N. 20—Declara-se que, em relação á multa de que trata a ordem da Directoria de Contabilidade n. 34, de 30 de junho ultimo, deve essa Recebedoria chamar ou notificar o multado a satisfazer a amigavelmente, mediante auto lavrado á vista do despacho ou documento que originou a pena, e em que tudo ficará notado e si assim não se conseguir, depois dos recursos que a lei permite, far-se-ha esse auto seguir a execução judicial, e quanto á revalidação dos documentos não é a mesma devida, na forma do

art. 56 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, por estarem taes papeis comprehendidos no n. 5, § 1º, da tabella B, do citado regulamento.

N. 21—Communica-se que, por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Catanhede Junior, o Governo adquiriu as casinhas ns. 10 e 11, com entrada pelo n. 180 da rua da America, desta Capital.

—A' Imprensa Nacional:

N. 27—Remetta á Recebedoria 150 exemplares do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, que regula a arrecadação dos impostos de consumo.

—Ao director das Rendas Municipaes:

N. 42—Communica-se que por escriptura publica, lavrada em notas do tabellião Catanhede Junior, o Governo adquiriu as casinhas ns. 10 e 11, com entrada pelo n. 190, da rua da America.

—Ao juiz municipal de Itaguahy:

N. 41—Satisfazendo o pedido desse juizo, communica-se que, nesta data, foi autorizado o collector federal, nesse municipio, a receber em deposito, até ulterior deliberação, os moveis pertencentes ao ex-collector Manoel Antonio Neves Souto.

—A' Exactoria em Petropolis:

N. 24—Em solução ao officio de 16 do corrente, sobre a falta da importancia de 500\$, encontrada em uma remessa de estampilhas para bebidas nacionaes, recommenda-se que, de accordo com a informação da Casa da Moeda, sejam remetidas áquella repartição as 25.000 cintas de 20 réis demais ali recebidas, afim de serem substituidas pelas 25.000 de 40 réis, que de menos foram enviadas.

N. 25—Intime o ex-collector de Cambucy Francisco da Gama Ennos para entregar no prazo de 10 dias, sob pena de procedimento criminal, caso não o faça, o que tem em seu poder pertencente á Fazenda Federal.

—A' Collectoria de Cabo Frio:

N. 9—Em solução ao officio, consultado como deve calcular o sello e cobrar a revalidação devida em uma escriptura de hypotheca no valor de 18:000\$ e mais os juros de 8% ao anno, durante o prazo de 21 mezes e bem assim se deve ser computada a multa de 500\$ e a de 25% sobre o capital, comminadas para a falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto; declara-se que

1º, que o sello proporcional é devido do principal e juros pelo tempo do contracto, isto é, 18:000\$ mais 2:520\$ ou 20:520:000;

2º, que o sello a cobrar é de 23\$100, mas já tendo sido paga a importancia de 6\$, a revalidação será da differença, isto é, sobre 17\$100;

3º, que a taxa da revalidação deverá ser o correspondente ao tempo que houver decorrido da data em que foi lavrada a escriptura á da apresentação do registro;

4º, as multas não são computadas para o calculo do sello, porquanto são circumstancias eventuaes, dependentes de falta de implemento das condições ou clausulas do contracto, conforme doutrina entre outras a decisão de 7 de julho de 1862 e no caso de dar-se a pena, o proprio regulamento cogita no modo de pagar o imposto, no art. 12 n. 13;

5º, o tabellião que lavrou a escriptura incorreu na pena comminada no n. 4 do art. 65 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, devendo essa multa ser imposta pelo Sr. Ministro, na forma do paragrapho unico do art. 69 do mesmo regulamento, mediante representação do collector, acompanhada de cópia devidamente authenticada do contracto em que se deu a infração.

—A' Collectoria de Cantagallo:

N. 13—Declara-se, em solução a sua consulta, que:

1º, que o registro do commerciante referido, deverá ser da taxa de 20\$000;

2º, a concessão do registro para o outro ramo de commercio, o negociante que já tenha pago os registros de fumo, bebidas e tecidos, será gratuita na forma do paragrafo unico do art. 2º do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

—A' Collectoria de Itaguahy :

N. 8—Roceba em deposito, até ulterior deliberação, os moveis pertencentes ao ex-collector Manoel Neves Souto, conforme solicitou o juiz municipal dessa localidade.

—A' Collectoria de Itaocára :

N. 5—Remetto-se o requerimento em que o agente do Correo desse municipio Moysés de Carvalho Motta pede para ser nomeado collector das rondas federaes, afim de que seja cobrado com revalidação o sello a que está sujeito o mesmo requerimento, de accordo com o § 1º, n. 2, da tabolla B, annexa ao regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno.

Outrosim, informe si está exercendo o cargo de collector desse municipio, como allega o citado peticionario, um empregado da Secretaria das Finanças desse Estado o no caso affirmativo qual o nome desse funcionario.

—A' Collectoria de S. Pedro da Aldéa :

N. 6—Declara-se, em solução á sua consulta, que uma vez apresentado o documento por qualquer autoridade ou particular, sujeito ao sello, revalidação ou multa, cumpre arrecadar o imposto conforme determina o regulamento de 22 de janeiro ultimo, deixando a quem incorrer nas penas do capitulo VII, do mesmo regulamento, o direito do recurso.

N. 7—Declara-se que, competindo aos ex-actores o fornecimento dos livros necessarios á escripturação e cobrança das rendas federaes, nos termos da clausula 29ª das instrucções de 30 de setembro de 1898, cumpre a essa collectoria enviar á Directoria de Contabilidade do Thesouro o livro do que carece para escripturação da entrada e saída de bens de defuntos e ausentes, afim de ser authenticado, de accordo com o art. 64 do regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

Dia 31

A' Recobedoria :

N. 22—Declara-se que, por escriptura lavrada em notas do tabellião Castro, a Fazenda Federal adquiriu, por compra a Manoel Bogueira de Castro o predio n. 4 da rua Vinto e Quatro de Maio.

N. 23 — Declara-se que, por escriptura lavrada em notas do tabellião Brito, a Fazenda Federal adquiriu por compra, a Elias Vieira Moreira de Barros o predio n. 168 da rua da America.

N. 24 — Tendo-se em 23 de junho proximo findo expedido a Bernardino Affonso Ribeiro o titulo de aforamento do terreno, medindo 47 metros de frente pela rua Quarta, na Quinta da Boa Vista, onde estão edificados os predios ns. 2 e 4 da mesma rua, inscreva o referido freiro afim de pagar o foro annual de cem mil réis de conformidade com a referida concessão.

—A' Casa da Moeda:

N. 295 — A' vista da informação prosta-da pelo collector de Vassouras, deve esse estabelecimento, de conformidade com a ordem desta directoria n. 181, de 30 de abril ultimo, continuar a remetter áquella estação fiscal a quantia de 30:000\$ em estampilhas de phosphoros nacionaes.

—A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

N. 3—Declara-se que, tendo sido concedido a Bernardino Affonso Ribeiro, o aforamento de terreno, medindo 47 metros de frente pela rua Quarta, nesta Quinta, onde se acham edificados os predios ns. 2 e 4 da referida rua, deverá cessar da data do titulo em diante a cobrança do arrendamento

feito a D. Joanna de Luna Ribeiro, passando o foro a ser arrecadado pela Recebedoria desta Capital.

—A' Directoria de Rendas Municipaes:

N. 44—Communica-se que, por escriptura lavrada em notas do tabellião Brito, a Fazenda Federal adquiriu, por compra, a Elias Vieira Moreira de Barros o predio n. 168 da rua da America.

N. 43—Communica-se que, por escriptura lavrada em notas do tabellião Castro, a Fazenda Federal adquiriu, por compra a Manoel Bogueira de Castro o predio n. 4 da rua Vinto e Quatro de Maio.

Conselho de Fazenda

N. 38 — Acta da sessão em 14 de novembro de 1899

Aos 14 dias do mez de novembro de 1899, reuniu-se o conselho de fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Nossack & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, no Estado de S. Paulo, confirmara o acto da Alfandega de Santos, impondo aos recorrentes multa pela importação de rotulos em lingua estrangeira, é de parecer que se negue provimento ao recurso, sustentada a decisão, por seus fundamentos legais.

Em relação ao recurso interposto por Abel Tavares dos Santos, da decisão pela qual a Alfandega de Porto Alegre, lhe impozera a multa de direitos em dobro, por substituição de volumes, é de parecer que se tome conhecimento do recurso, para mandar que seja reformada a decisão recorrida, impondo-se ao recorrente a multa do triplo do valor das mercadorias desencaminhadas, de accordo com a 3ª alinea do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfandegas; ordenando, outrosim á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, cobre com revalidação os sellos que deixaram de ser pagos nos documentos do fs. 33 usque 35 v.

Em relação, finalmente, ao recurso interposto por Bouças & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, confirmara o acto da Alfandega do mesmo Estado impondo aos supplicantes multa por estarem vendendo cognac estrangeiro sem o competente sello do consumo, o conselho é de parecer;

Pelos votos dos Srs directores Leão e Dr. Pedro Soares, que se deve tomar conhecimento do recurso, para reformar a decisão recorrida, mandando-se cobrar a multa de 500\$ a 1:000\$, nos termos do art. 36, letra g, do decreto n. 3.226, de 13 de março do corrente anno;

Pelos votos dos Srs. Drs. Naylor e Cardoso de Menezes, que se deve tomar conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, visto que as allegações dos recorrentes não foram contestadas pelo fiscal, a quem, aliás foi feita a grave accusação de haver lavrado um auto menos verdadeiro e apresentado como apprehendida no estabelecimento dos recorrentes uma garrafa de cognac que alli não existia.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.— *M. C. de Leão* — *C. A. Naylor.* — *Pedro Teixeira Soares.* — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 39 — Acta da sessão em 21 de novembro de 1899

Aos 21 do novembro de 1899, reuniu-se o conselho de fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director das Rendas Publicas.

Em relação ao recurso interposto por Palmino & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal na Bahia reduziu a multa imposta pela Alfandega do mesmo Estado, aos recorrentes por terem baldeado mercadoria sem licença do inspector e por autorização do quarta-mór, decisão esta que os recorrentes julgam não proceder á vista da ordem da Directoria do Expediente n. 63, de 19 de maio do corrente anno, que mandou cancellar a suspensão imposta ao guarda-mór, por esse motivo, é de parecer que se deva dar provimento ao recurso, autorizando-se a restituição da quantia reclamada, á vista do superior despacho constante do processo annexo, mandando cancellar a portaria da suspensão lavrada contra o guarda-mór da Alfandega recorrida, que consentiu na baldeação da mercadoria.

Em relação ao recurso interposto por Eduard Levy, da decisão pela qual a Alfandega do Ceará lhe negou indemnização de cinco caixas de cognac Mario Brisard & Roger, de Bordeaux que, sendo julgado nocivo á saude publica foi depois do esgotados os prazos legais, para reclamação, inutilizado pela referida alfandega; é de parecer que deve ser indeferida a reclamação á vista dos fundamentos do parecer do Sr. director das Rendas.

Em relação ao recurso interposto por Manoel Vieira Nina, caixeiro despachante da companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo, da decisão pela qual foi imposta á referida companhia a multa do expediente, por differença para menos verificada em um despacho da mesma companhia; é de parecer que não se tome conhecimento do recurso visto ter sido interposto por pessoa incompetente.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario escrevi.— *M. C. de Leão.* — *C. A. Naylor.* — *Pedro Teixeira Soares.* — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 40 — Acta da sessão em 28 de novembro de 1899

Aos 28 de novembro de 1899, reuniu-se o conselho de fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, o Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao requerimento em que Paulo Stoss solicita reconsideração dos despachos que mantiveram os actos das Alfandegas do Rio Grande do Sul e de Porto Alegre, calculando o valor de diversas taxas sem o abatimento concedido em lei, o conselho, reportando-se aos votos que proferio nos processos (a fs. 26 do primeiro, a fs. 44 do segundo e a fs. 55 do terceiro) é de parecer, *data venia*, que o pedido de reconsideração ora apresentado é digno do deferimento.

Em relação ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense e Assucareira Parahyba-Sergipe, da decisão pela qual a Recobedoria da Capi-

tal Federal exigira a rehabilitação do sello de seus *debutures*, por ter sido apresentada fóra do prazo legal a guia para o respectivo pagamento.—O conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão e Dr. Naylor, é de parecer que se negue provimento aos recursos, por estarem as decisões de accordo com a lei, e pelos votos dos Srs. directores Dr. Pedro Teixeira Soares e Dr. Cardoso de Menezes, entende que deve ser provido, de accordo com a maneira uniforme de decidir adoptada pelos Srs. Ministros em casos identicos.

Em relação ao requerimento em que a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico solieita reconsideração do despacho que reduzira de 35 % a multa de 50 % imposta pela Recebedoria, por não ter sido pago, dentro do prazo legal, o imposto sobre os dividendos distribuidos em 1893 e 1894, o conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão, Dr. Naylor e Dr. Pedro Soares, é de parecer que deve ser indeferida a reclamação visto com o recurso que acompanha anteriormente interpoz, já foi provido por equidade, o Sr. Dr. Cardoso de Menezes, porém, vota pelo deferimento do pedido de reconsideração, de accordo com o parecer que lançou no processo.

Em relação ao recurso interposto por Victor Neesen, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Pernambuco confirmara o acto de Alfandega do mesmo Estado, impondo multa ao commandante do vapor *Arensburg*, por falta de declaração no manifesto, é de parecer que se deve tomar conhecimento de recurso como de revista, na fórma do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, 2ª alinea, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser mandada relevar a multa ilegalmente imposta ao capitão do navio, a qual nos termos do art. 358 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas deve ser applicada aos consules que authenticaram os manifestos irregularmente organizados.

Em relação ao recurso interposto por Suchsinger & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal em Porto Alegre confirmara a da Alfandega do Rio Grande do Sul, classificando como azeite de oliveira a mercadoria submettida a despacho como oleo de caroços do algodão, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

Finalmente, em relação ao recurso interposto por A. Merker & Lusk, da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro lhes impoz multa de 1.000\$ por serem importadores de mercadoria condemnada, é de parecer que não se tome conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada e não se dar nenhuma das hypotheses do art. 38 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, por admittil-o como de revista.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 41—Acta da sessão em 5 de dezembro de 1899

Aos cinco de dezembro de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Gomes Cardia & Comp., da decisão pela qual a Recebedoria os sujeitara ao pagamento do registro, como fabricantes da bebida denominada — Cognac de alcatrão, entende que se deve tomar conhecimento do recurso, para manter o despacho recorrido, que está de accordo com o regulamento em vigor.

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Paulo Stoss, da decisão pela qual a Alfandega do Rio Grande do Sul lhe impuzera a multa de direitos em dobro e exigira o pagamento de capatazias e armazenagens de um volume que desapparecera antes da descarga, é de opinião que se deve tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser reformada a decisão, de accordo com o parecer da Directoria de Rendas.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 42 — Acta da sessão em 19 de dezembro de 1899

Aos dezoito de dezembro de mil oitocentos noventa e nove, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto pela agencia do Banco União de S. Paulo, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, no Paraná, lhe impoz a multa de 10.000\$ por falta da caução exigida pelo art. 19, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, é de opinião que se dê provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Em relação ao recurso interposto pela firma Lemos Moreira & Monte, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, no Estado da Parahyba, confirmara o acto da alfandega do mesmo Estado, exigindo aos recorrentes o pagamento de 2.605\$700, correspondente ao abatimento superior a 1 % que lhes foi concedido nos direitos de uma partida de kerozene, é de opinião que se negue provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas.

Em relação ao recurso interposto pelo capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e D. Olympia de Moura Cirne, da decisão pela qual a Recebedoria lhes impuzera multa por infracção do paragraho unico do art. 9 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, o conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, visto estar provado o caso de força maior, que deu causa a infracção regulamentar.

Pelo voto do Sr. director Leão entende que deve ser mantida a decisão recorrida por ter sido legalmente imposta a multa, parecendo-lhe, entretanto, que deve ser alterado o regulamento.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 43—Acta da sessão em 26 de dezembro de 1899

Aos 26 dias do mez de dezembro de 1899, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Drs. Carlos Augusto Naylor, director

do Contencioso, Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Vieira & Filhos, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, lhes impuzera a multa por infracção do regulamento de phosphoros, o conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido legalmente imposta a multa.

O Sr. Dr. Cardoso de Menezes é de opinião que o recurso merece ser provido por equidade.

Em relação ao recurso interposto por Antonio José da Costa Nunes, da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificara como tecido de algodão imprensado tinto, de mais 100 grammas por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho como panninho de algodão envernizado, o conselho, em sua maioria, é de opinião que se deve negar provimento ao recurso, o Sr. Dr. Cardoso de Menezes, porém, entende que se deve dar provimento, de accordo com o parecer que emittiu no processo.

Em relação ao recurso interposto por Moura, Pinheiro & Comp., da decisão pela qual a commissão arbitral da Alfandega do Rio de Janeiro classificara no art. 672, classe 23ª da Tarifa, como obras de cobre o sua liga, a mercadoria submettida a despacho como do art. 664, classe 21ª da Tarifa—louça e vidros, é de opinião que se negue provimento, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Em relação ao recurso interposto por J. Bures & Frères, da decisão pela qual a Alfandega de Santos classificara como filó de algodão lavrado ou bordado a mercadoria submettida a despacho como filó de algodão não especificado (ponto de crochet), é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para ser a mercadoria classificada no art. 453, parte ultima da Tarifa em vigor, de accordo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro.

Em relação ao recurso interposto por C. N. Lefebre, da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro lhe negara relevação da multa imposta por ter importado cognac que fóra por analyse do Laboratorio Nacional reconhecido nocivo á saude publica, é de parecer que se tome conhecimento do recurso, e lida a preliminar da preempção, visto a ausencia do termo respectivo, e para o fim de se lhe negar provimento, por ter sido bem imposta a multa, devendo ser cobrado com revalidação o sello do documento de fis. 25 do processo.

Em relação ao recurso interposto por Emygdio Mantenffel, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, em Santa Catharina, confirmara o acto da alfandega do mesmo Estado, impondo ao recorrente multa por infracção do art. 1º, n. 2, do decreto n. 2.548, de 17 de julho de 1897, é de parecer que, não tendo havido infracção do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por isso que os rotulos importados absolutamente não se prestam á fabricação de bebida nacional para ser vendida como se fóra estrangeira, deve ser provido o recurso para o fim de ser restituída a multa indevidamente imposta, convindo, entantanto, fazer constar ao recorrente que não poderá expor á venda productos com taes rotulos sem infringir o n. 3 do art. 1º referido.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.—*M. C. de Leão.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

Demonstração das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Ceará no mez de novembro de 1900, exercicio de 1900, organizada em cumprimento da Circular do Ministerio da Fazenda, n. 13, de 3 de março de 1900

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL		DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
			Ouro	Papel				Ouro	Papel
ORDINARIA					57 Indemnizações, a saber:				
IMPORTAÇÃO					Importancia entregue por officiaes para pagamento á Fazenda Nacional por adiantamentos feitos em exercicios anteriores .. 206\$578				
1 Direitos de importação para consumo.....	36:363\$501	309:112\$244			Indemnisação por extravio de valores pelos quaes o correio é o responsavel	30\$000		236\$578	1:954\$063
2 Expediente dos generos livres de direitos.....		322\$980			RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
3 Direito das Capatazias		2:265\$770			<i>Fundo de resgate</i>				
4 Armazenagem.....		7:196\$563			61 Renda em papel proveniente do arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité.....				
5 Taxa de estatística.....		470\$622	36:363\$501	319:368\$179			35:000\$000		
ENTRADA, SAHIDA E ESTADA DE NAVIOS					63 Rendas eventuaes, a saber:				
6 Imposto de pharóes.....			400\$000		Multas por infracções de leis ou regulamentos.....			325\$271	
ADDITIONAES					Ditas de 1 1/2 a 5 %, calculadas nos despachos.... 310\$345				
8 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos				32\$302	Emolumentos.. 27\$600				
INTERIOR					Venda de chaves a assignantes de caixas postaes... 4\$000				
11 Renda do Correio Geral.....		8:356\$450			Fundo de garantia				
15 Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		21\$500			1 Quota de 5 % em ouro sobre direitos de importação.....	18:182\$923		18:182\$923	35:667\$216
16 Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		30\$000			DEPOSITOS				
26 Imposto do sello, a saber:					Depositos especificados, a saber:				
Por verba ... 1:047\$013					1 Emprestimo do cofre dos orphãos.....				
Adhesivo 8:401\$000		9:448\$013			2 Dito de diversas origens... Peculio de Aprendiziz Marinheiros .. 222\$000				
28 Dito de transporte, a saber:					Contribuição para a Casa de Caridade, deste Estado. 800\$110				
Maritimo.... 745\$364					Multas em favor de empregados..... 522\$500				
Terrestre.... 3:826\$560		4:571\$924			Porcentagem em favor de leiloeiros... 4\$200				
29 Dito sobre capitaes de loterias.....		1:500\$000			Vales postales omitidos.... 25:691\$436				
30 Dito sobre subsidios e vencimentos		2:614\$947		32:881\$588			6:901\$004		
Rondas a classificar.....		6:338\$754							
CONSUMO									
43 Taxa sobre o fumo.....		7:330\$800							
44 Idem sobre bebidas.....		313\$980							
46 Idem sobre o sal.....		1:440\$600							
47 Idem sobre calçados.....		172\$800							
48 Idem sobre velas.....		140\$000							
49 Idem sobre perfumarias.....		469\$840							
50 Idem sobre especialidades pharmaceuticas.....		853\$300							
51 Idem sobre vinagre.....		50\$000							
52 Idem sobre conservas.....		1:214\$100							
53 Idem sobre cartas de jogar.....		432\$000							
Idem sobre chapéus.....		237\$600							
Idem sobre tecidos.....		18:155\$910		30:810\$930					
EXTRAORDINARIA									
54 Montepio da Marinha.....		34\$685							
55 Dito Militar.....		224\$787							
56 Dito dos empregados publicos, a saber:									
Do Ministerio da Justiça.....		199\$939							
Do Ministerio da Guerra, civil....		4\$444							
Do Ministerio da Industria.....		798\$599							
Do Ministerio da Fazenda.....		468\$031		1:417\$013					
									34:138\$250
									454:852\$528

Ministerio da Guerra

Erpediente de 21 de janeiro de 1901

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 3:935\$400, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sendo: a Adolpho & Veiga, 1:598\$400; a Antonio Fernandes Leite, 60\$; a B. E. Corrêa do Lago, 2:264\$, e a Macedo Magalhães & Comp., 13\$000;

De 400\$ ao tenente do exercito Caetano Bruno de Bastos, importancia que despendeu com o transporte de material para esta Capital, da commissão de estudos da nova Capital da União;

De 122\$ ao alferes do exercito Horacio Clementino dos Santos Croá, de quantitativo para besta de bagagem não recebido em tempo;

De 232\$300 ao ex-soldado do exercito Manoel Antonio da Silva Segundo, do valor de peças de fardamento que deixou de receber.

Remetendo, em satisfação ao seu aviso n. 122, de 13 de dezembro ultimo, a nota dos assentamentos do bibliothecario aposentado da extincta Escola Militar do Ceará Luiz da Silva Pedreira, mandada extrahir pelo commandante da mesma escola, a qual foi substituida por uma certidão requerida pelo dito funcionario e enviada ao ministerio a seu cargo em aviso de 31 de janeiro do anno findo.

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 18 do corrente dispensando o general de divisão Arthur Oscar de Andrada Guimarães do cargo de commandante do 7º districto militar, nomeando o general de brigada Marciano de Magalhães para exercer o mesmo cargo e concedendo reforma ao 2º sargento do 15º batalhão de infantaria Thiago Clarindo Porto.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

Em S. Paulo, declarando que é approvada a sua deliberação de mandar pagar provisoriamente ao coronel reformado do exercito Eugenio Augusto de Mello o soldo deste posto até que seja apresentada a respectiva patente;

Em Porto Alegre, remetendo papeis em que o alferes do 1º regimento de cavallaria Ricardo João Kirk pede que se lhe passe titulo de divida da importancia da 5ª parte do soldo, descontada até 31 de dezembro de 1899, para indemnização do valor do abono de tres moças de soldo que recebera, afim de que pela respectiva delegacia se declare qual era a somma liquida dos vencimentos do requerente tirados na folha extraviada pelo quartel-mestre da Escola Militar da dita cidade;

No Amazonas, devolvendo o processo de divida de exercicios findos que acompanhou o seu officio n. 1, de 12 de janeiro de 1900, relativo ao tenente honorario do exercito Francisco Ferreira de Carvalho, afim de que, nos termos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, seja organizado o dito processo de accordo com a informação da Direcção Goral de Contabilidade da Guerra.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou o conselho economico do 12º batalhão de infantaria de mandar fazer administrativamente, durante o actual semestre, o fornecimento de pão, lenha, carne verde, carne de porco, sobremesa, verduras, temperos e capim, visto não se ter apresentado licitante algum á concorrência realizada para aquelle fim.—Communicou-se ao Estado Maior.

Declarando que é nomeado encarragado do deposito da sala de entradas da Intendencia Geral da Guerra o tenente do 12º batalhão de infantaria Joaquim Camara, que se acha auxiliando o respectivo serviço.

Mandando declarar ao commandante do 1º districto militar que, verificada a hypothese de exceder o valor da etapa, em concorrência publica, do que for fixado pelo Ministerio da Guerra, é da exclusiva competência do dito commandante approvar a tabella de distribuição organizada pelos conselhos economicos dos respectivos corpos, conforme determina o art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

— Ao director geral de Saude, approvando as tabellas de distribuição de dietas, no actual semestre, aos Hospitais Central do Exercito e Militar Provisorio do Andarahy e á enfermaria militar na cidade do Rio Grande.

— Ao director geral de engenharia, mandando reparar, com urgencia, os estragos causados pelo temporal da noite de 19 do corrente nos telhados do 2º e 3º esquadrões e da cozinha do quartel do 9º regimento de cavallaria.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :
Concedendo :

Ao tenente-medico de 5ª classe do exercito Dr. Segismundo Garcez de Mendonça, que se acha respondendo a conselho de guerra, a capital do Estado do Pará por mensagem, conforme pede.

Licenças :

Ao Alferes do 33º batalhão de infantaria Joaquim Pontes de Miranda Filho para defender o seu direito perante a Commissão de Verificação de Poderes da Camara dos Deputados de Alagoas e tomar assento na mesma Camara, si for reconhecido Deputado, conforme pede;

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Djalma Cunha para gosar as férias na capital do Estado do Rio Grande do Sul, conforme pede, depois dos trabalhos escolares, e si for approved em todas as materias que estiver estudando;

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo José Vieira Souto Maior e Octavio de Oliveira Costa, por 40 dias, e Manoel Collares Chaves, por 40 dias, para tratarom de sua saude.—Communicou-se á referida escola;

Ao paizano Estevão Ribeiro Dantas, ao forriol Gabriel Paiva Sampaio, ao soldado Ologario Paiva Sampaio, ambos do 30º batalhão de infantaria, para, no corrente anno, se matricularem, havendo vaga e satisfeitas as formalidades regulamentares, aquelle na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e estes na do Rio Pardo.— Fez-se a necessaria communicação;

Ao alferes do 35º batalhão de infantaria João Leonel de Alencar, ao 2º sargento do 6º batalhão de artilharia Raul Abrantes, ao soldado do 5º regimento desta arma Romulo de Oliveira, aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Raymundo Eustaquio Marques da Silva (alferes), Alexandre Soares de Almeida e Emygdio Serra da Motta e aos soldados do 2º batalhão de engenharia Murillo Chagas e Manoel Fariinha Maia, para prestarem exames: o 1º, de geometria e sciencia na Escola do Realengo, de accordo com o regulamento; o 2º, de portuguez e arithmetica; o 3º, de francez, arithmetica, geographia e historia, ambos perante as commissões de exames goras de preparatorios nesta Capital; o 4º, de desenho de aquarella, unica materia que lhe falta para concluir o 2º anno do curso preparatorio; o 5º, de historia, 1º anno de inglez, 2º anno de francez e desenho de

aquarella; o 6º, de historia universal e desenho de aquarella; o 7º, de geographia, e do 1º anno de francez e de portuguez, e o ultimo, do 1º anno de portuguez, francez, geographia e desenho linear, sendo estos ultimos na referida Escola do Rio Pardo.— Fez-se a devida communicação.

Declarando que fica sem effeito a licença concedida, em 26 de maio findo, ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Olegario Albino Ramos para residir no Estado de Santa Catharina, conforme pede.

Mandando:

Recolher ao respectivo corpo o alferes do 8º regimento de cavallaria Heitor da Silva Lima, nesta data dispensado, a pedido, do logar de amanuense da Direcção Goral de Artilharia.

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria, nos termos do aviso de 5 de maio de 1897, o soldado do 9º regimento de cavallaria Manoel Dionysio da Camara, que foi recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados.

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja distribuido o credito da quantia de 1:444\$999 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto alegre, afim de occorrer ao pagamento a que tem direito o capitão do exercito Leopoldo José Ortiz da Silva, de vantagens que deixou de receber em 1898 e 1899.—Communicou-se á mesma delegacia.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 25\$225 ao alferes do exercito Valerio Barbosa Falcão, importancia que de mais foi descontada de seus vencimentos em outubro de 1899, a titulo de indemnização á Fazenda Nacional;

De 50\$ ao major do corpo de engenheiros José Faustino da Silva, de ajuda de de custo que deixou de receber, em 1891, pela viagem que fez do Estado do Pará ao do Ceará;

De 357\$ a D. Evangelina de Castro Borges Fortes, viuva do major Francisco de Paula Borges Fortes, de gratificação adicional de 5 % sobre os vencimentos de substituto da Escola Militar do Brazil que este official não recebeu nos exercicios de 1898 e 1899.

— Ao governador do Estado do Amazonas, declarando, em resposta ao officio em que trata do motivo pelo qual deixou de effectuar-se nesse Estado o serviço do alistamento militar, que fica autorizado a fazer acquisição dos livros necessarios ao serviço das respectivas juntas, remettendo á Secretaria de Estado da Guerra a conta dessa despoza, afim de ser feita a competente indemnização.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia, declarando que ao Dr. Joaquim Raul dos Reis Gordilho, que obteve demissão de medico do exercito, se permite continuar a contribuir para o montepio militar, devendo entrar para a respectiva delegacia com a quantia mensal de 4\$666.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:
Mandando:

Elogiar em ordem do dia o coronel Manoel Thomé Cordeiro, commandante do 10º batalhão de infantaria, por se achar este corpo disciplinado, instruido e com a escripturação perfeitamente organizada, segundo se verifica do relatorio apresentado pelo inspector militar do dito batalhão, o que, reunido aos muitos serviços prestados pelo referido coronel, demonstra a sua reconhecida competência e o torna digno de ser louvado.

Avorbar nos assentamentos do tenente do 36º batalhão de infantaria Paulo Albuquerque as alterações constantes da certidão que se envia, passada pelo commandante

corpo da cavallaria] do regimento policial militar do Estado do Pará, occorridas com o dito tenente de 1894 a 1900, em que serviu naquello regimento, conforme pede.

Pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o tenente-coronel da cavallaria Sebastião Bandeira, afim de servir em commissão, como chefe do estado maior do commando superior da guarda nacional desta capital, conforme pede aquelle Ministerio.—Foz-se a necessaria communicação.

Dar alta do posto de 2º sargento ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria João Fernandes do Mello, porquanto estava robaixado do dito posto por falta de vaga na occasião em que teve baixa do serviço do exercito por incapacidade physica.

— Declarando que se concede licença :

Ao professor do Collegio Militar, major do quadro especial do exercito, Francisco Baptista da Silva Pereira para gosar as férias onde lhe convier, depois de terminados os trabalhos regulamentares.—Communicou-se ao commandante do referido collegio.

Aos alumnos: alferes do 2º batalhão de infantaria Maximino Barreto e alferes-alumnos Raphael Bandeira Teixeira, Horacio Felismino de Queiroz e Guilhermino Baeta do Faria, da Escola Militar do Brazil, e Paulo Alves dos Santos Junior, Washington Barbosa Rodrigues Pereira, Manoel Ayres do Nascimento, Octaviano Delmont, José de Góes Artigas, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e Sebastião de Moura do Albuquerque, da Escola Preparatoria e do Tactica do Realengo, tambem para gosarem o periodo das férias, o primeiro na cidade de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, o segundo na cidade de Uruguanana, no Estado do Rio Grande do Sul, o oitavo e o nono no Estado de S. Paulo, o decimo no do Amazonas, o ultimo no do Ceará e os demais no referido Estado de Minas Geraes, depois de terminados os trabalhos escolares, si forem approvados em todas as materias, e correndo por conta propria as despesas do transporte.—Communicou-se ao commandante das referidas escolas.

Aos officiaes abaixo mencionados para no corrente anno proseguirem em seus estudos na Escola Militar do Brazil, satisfeitas as exigencias regulamentares :

Alferes alumnos João Damasceno Poixoto filho, que serve no 17º batalhão de infantaria, si melhorar a nota de approvação simples que obteve na 2ª cadeira do 1º anno, o João Raphael de Azambuja, que serve no 2º batalhão de engenharia, desde que seja approvado nas materias que lhe faltam para completar o curso geral ; alferes Manoel Bullhões Faorbanks, do 23º batalhão de infantaria, José Ayres de Corqueira, do 8º regimento de cavallaria, addido ao 17º batalhão de infantaria, o Emilio Oscar Kumpspoln, do 2º batalhão desta arma, prestando previamente exames vagos : o 3º, de mecanica ; o 4º, da refrigida matoria, em que já foi reprovado duas vezes, e o 5º, das materias que já estudou duas vezes sem aproveitamento.—Communicou-se á referida escola.

Ao alumno da Escola Preparatoria e do Tactica do Rio Pardo Sabino Cantuaria Guimarães para se matricular no 1º anno do curso geral da Escola Militar do Brazil, devendo prestar na do Realengo, antes dos exames finais do dito anno, exame de historia natural e do pratica, que lhe ficaram faltando para concluir o curso preparatorio, si for approvado em todas as materias que actualmente estuda.—Fizeram-se as necessarias communicações.

— Ao intendente geral da Guorra:

Mandando:

Incluir nos metaes inuteis, cuja venda foi ultimamente contractada, os que existem na Fabrica de Cartuchos o Artificios de Guerra,

provenientes de cartuchos inutilizados e do aparas de latão, cobre, chumbo e zinco, conforme pede o director daquela fabrica.—Communicou-se ao mesmo director.

Declarar ao commandante do 4º districto militar que deve ser autorizado o do 28º batalhão de infantaria a celebrar novamente contracto para o aluguel dos predios onde funciona a enfermaria militar do S. João d'El-Rey, supprimindo as seguintes palavras: *correndo por conta das economias do conselho da enfermaria os melhoramentos em ambos os predios na importancia de 230\$, conforme determinou o Sr. marechal Ministro da Guerra em aviso de 20 de março findo*, visto que já deve estar concluida a obra e, portanto não, ha mais razão de semolhante acrescimo.

Declarando que são approvados:

As actas das sessões da commissão de compras da Intendencia Geral da Guerra, realizadas em 7 de dezembro findo e 5 do corrente, para acquisição de artigos para expedito, com excepção dos artigos destinados á Direcção Geral de Engenharia, que não foram: acceitos por serem excessivos os seus preços, devendo ser submettidos a nova concurrencia;

O contracto novamente celebrado entre o commandante do 2º batalhão de engenharia e o major Francisco Rodrigues Ferreira, intendente do municipio do Rio Pardo, para o aluguel, pelo preço mensal de 100\$, do predio de propriedade do mesmo municipio afim de servir de quartel do dito batalhão;

O contracto celebrado entre o commandante do 2º batalhão de engenharia e D. Francisca Ferreira Gomes para o aluguel, pelo preço mensal de 80\$, do pavimento terreo da casa de propriedade desta, afim de nelle funcionar a escola regimental do mesmo batalhão.

—Ao director geral de engenharia, mandando fazer os reparos do que necessita a canalização de gaz do quartel do 10º batalhão de infantaria, aguardando-se oportunidade para a applicação do gaz acetyleno nos quartels de Pinheiros, Curato de Santa Cruz o Campinho.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos o Artificios de Guerra, declarando que, para se resolver sobre o pedido de machinas para o preparo de caixetas e maletas de papelão destinadas ao acondicionamento de cartuchos, devo-se aguardar as providencias que se vão tomar sobre os officios ainda necessarios a essa fabrica, afim de, em occasião opportuna, fazer-se a encomenda do material de que se trata.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

RECTIFICAÇÃO

Tendo sahido hontem publicado com alguns enganos, o julgamento dos embargos remettidos n. 2.253, é de novo publicado.

Embargos remettidos

N. 2.253—Relator, o Sr. desembargador, Guilherme Cintra; embargante, *The Leopoldina Railway limited*, embargado, Banco de Credito Universal, em liquidação forçada por seus syndicos.

JULGAMENTO

Não vencida a preliminar, de se devolverem os autos á Camara do Tribunal Civil e Criminal para julgar os embargos com o voto do presidente, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Muniz, Espinola, e Segurado, receberam os embargos

para julgar liquidada a quantia verificada pela quantia arbitrada, juros legaes da mora, com voto do presidente, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola, Salvador Muniz, que recebiam os embargos para mandar proceder a nova liquidação nos termos do art. 505 do regulamento n. 737, e dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Segurado, que rejeitavam os embargos, intervindo este no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Lima Drummond e Afonso de Miranda.— Este julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, vice-presidente do tribunal, por se ter declarado suspeito o Sr. desembargador Rodrigues, presidente do mesmo tribunal.

SCIENCIAS

Philosophia da Alimentação

(DR. JULES GIRARD)

Presidente da Sociedade Vegetariana de França

(Continuado do n. 29)

II

Quando se é moço, vigoroso o activo pôde-sahir bem ou mal desse trabalho inutil, não sem compromettor, todavia, de algum modo o equilibrio da saude ; mais tarde, porém, se tornará fatalmente arthritico, gottoso, obeso, cardiaco, neurastheico, darthroso, dyspeptico, etc. O regimen principalmente animal, que é o seguido até hoje quasi exclusivamente por todo mundo, entretém essas molestias desenvolvidas em nosso organismo ; porque esse regimen é o factor mais importante na genesis de muitos males que atormentam a humanidade.

Em França, além da breve refeição da manhã, é usual assentar á mesa para tomar alimentos duas vezes ao dia.

Examinemos como são organizados os repastos, em geral, nas casas da familia.

O numero das iguarias é naturalmente variavel, conforme a situação de fortuna de cada um ; mas pôde-se estabelecer como regra absoluta, que cada repasto se compõe de um ou dous pratos de carne e um de legumes.

Quando se convida alguem para almoçar ou jantar, toda a dona de casa que se prezo, deve fazer servir, em primeiro lugar, duas ou tres peças de carne seguidas de um legume ; mas, quando isso desgraçadamente apparece, os convidados, já saciados, o recusam com um gesto desdanhoso de satisfeitos.

Certo, nada perdem em lhes não tocar, pois não poderiam encontrar nelles muitos elementos fortificantes—simples residuos de fibras vegetaes que são, privados de seus saes nutritivos pela agua da coacção e aos quaes procuraram restituir algum sabor por meio de artificios culenarios, pela adjuncção de muito molho, de condimentos de toda a especie.

Não me refiro ás fructas que tambem, por sociedade, habitualmente mal são tocadas com os labios. E serêi exagerado si concluir que, sendo embora geral a presumpção de que somos omnivoros—nos comportamos á mesa como verdadeiros carnivoros ?

E' assim que, pouco e pouco, sem o suspeitarmos sequer, adquirimos o habito exclusivo do regimen da alimentação animal. Ora, isso não pôde acontecer sem determinar serias desordens nas funcções de nutrição. As consequencias immediatas so offerecem por si mesmas aos olhos menos observadores. A obrigação, a que submet-

temos diariamente o tubo digestivo de só receber um genero de alimentos, sempre os mesmos, constitue uma prova a que poucos podem resistir por muito tempo. Chega um momento, mais ou menos proximo, tal seja a resistencia individual de cada um, em que forçosamente cessa a regularidade da digestão. Experimentam-se desordens, incommodos, soffrimentos variabilissimos que se englobam sob a denominação generica de perturbações dyspepticas.

Com offeito, comprehendendo-se facilmente que certas ereções, entrando na composição do succo gastrico e do intestinal, e mais especialmente destinados á digestão dos alimentos vegetaes se esgotem, não encontrando para exercer a acção propria sinão substancias tiradas exclusivamente do reino animal. As glandulas, que produzem taes secreções, atrophiam-se pouco a pouco, porque uma lei geral estabelece que todo orgão cessando de funcionar, tende a desapparecer.

Desde então, aquelles que se habituaram ao regimen exclusivo da carne veem-se impossibilitados de se utilizar de qualquer alimento vegetal, sob pena de indigestão; e é por isso que se lhes torna cada vez mais difficil sahir do circulo em que se encerraram. Apesar de suas más digestões, continuam, entretanto, a se poder nutrir, mas ficam condemnados a jámais variar a sua alimentação; o que os não impede de incriminar injustamente o regimen vegetal e de lhe attribuir uma infinidade de maleficios, que não são mais do que a consequencia immediata e directa da sua má hygiene alimentar.

Quanto ás consequencias remotas dessa alimentação exclusivamente animal, ellas se manifestam menos claramente á multidão dos leigos em medicina, que, embora sentindo-as, não se encontram em situação de conhecer-lhes a verdadeira causa originaria.

E', portanto, de uma actualidade real esclarecer o assumpto.

O ponto de partida de um sem numero de molestias geraes chronicas, taes como o reumatismo, a neurasthenia, a diabetes, a anemia, a chlorose, a gotta, o rachitismo, a tuberculose, etc., é um vicio de nutrição, e quem se der ao trabalho de remontar á sua verdadeira origem, reconhecerá que é consequencia de um excesso de alimentação azotada. As mesmas causas se reproduzem de geração em geração; os filhos de arthriticos dão origem á arterio-scleroticos, a nevroticos, a *surmenés* e estes a infecundos.

E' eis como se pôde concluir, com segurança, que o nosso systema de alimentação, anormal e irracional, é uma causa de degeneração para nossa raça e a origem de uma boa parte das molestias que nos consomem.

E que ninguém se precipite em acreditar que propositalmente carregamos as cores negras deste quadro—o que avançamos é simplesmente verdadeiro.

O Sr. L. Jolly, que fez deste assumpto, durante 25 annos, o constante objecto de seus estudos, publicou recentemente no *Journal de Medicine de Paris* um trabalho completissimo, no qual demonstrou que a alimentação actual é incapaz de nos fornecer as quantidades de phosphatos de que carecemos durante a phase de crescimento e bem assim durante o periodo de nossa actividade. Elle não hesita em apresentar esta insufficiencia como a causa do enfraquecimento da raça franceza e da frequencia da anemia e enfermidades nervosas.

«Partindo desta noção, diz elle,—que os tecidos dos orgãos do homem são de natureza azotada, do origem albuminoide, o que fez Beaumés dizer que o homem é um ser essencialmente azotado, a alimentação animal foi considerada a mais perfeita, como correspondendo, em todas as idades, a todas as necessidades de desenvolvimento e de reparação da economia. Tratou-se então de

desenvolver-o cada vez mais em todas as classes da sociedade.

«E' facto que a alimentação animal tomou uma extensão progressiva, não só nas classes elevadas em que é adoptada ha seculos, mas tambem nas classes operarias das cidades. Nas massas populares dos camponeses, o regimen vegetal occupa ainda um logar de honra.

«Ora, curiosa coincidência! ao passo que se procura melhorar a raça, desenvolvendo o regimen da alimentação animal, constata-se nella um enfraquecimento cada vez mais accentuado. Este facto parece um paradoxo. Após a observação destes phenomenos, somos forçados a reconhecer que a alimentação animal não corresponde a todas as necessidades vitaes do homem.»

Si realmente está demonstrado que o uso excessivo da carne nos perturba a harmonia da saude, si está sufficientemente provado que muitas molestias herdadas, disso procedem e que a persistencia nesses habitos funestos nos entretém e aggrava as perturbações de nossa saude, comprometendo assim o futuro de nossos descendentes, a prudencia mais elementar nos aconselha a modificar, o mais breve possivel, nossa hygiene alimentar, no sentido vegetariano.

(Continua.)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 3.170, de 28 de dezembro, pagamento de 3:593\$636 á *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido nos reservatorios a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, durante os 1º, 2º e 3º trimestres do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.826, de 29 de dezembro de 1900, pagamento de 6:975\$266, a diversos, de fornecimentos a Internato do Gymnasio Nacional, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 202, de 23 de janeiro, pagamento de 1:354\$030, a João Moreira Macedo, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 337, da Directoria da Casa da Moeda, de 10 de janeiro de 1899, pagamento de 236\$900 ao thesoureiro daquella repartição, de despesas por elle pagas no mez de julho do anno de 1898;

Ns. 209 e 211 a 214, de 24 de julho de 1897, da mesma repartição, idem de 156\$200 ao mesmo, de despesas por elle pagas nos mezes de janeiro a maio de 1897.

— Exercicios findos—Requerimentos:

Da Companhia Lloyd Brasileiro, pagamento de 2:585\$240, de serviços ao Ministerio da Marinha, em 1899;

De Fonseca & Comp., idem de 355\$600 de generos fornecidos a um destacamento do 9º corpo da guarda nacional de protecção á Estrada de Ferro no logar denominado «Umbú», no Estado do Rio Grande do Sul, em agosto de 1896;

De Barbara & Filhos, idem de 2:280\$, credito á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de serviços ao Ministerio da Guerra em 1894;

Do Dr. José Furtado de Moudonça, idem de 147\$247, de montepio do menor Arthur, no periodo de 29 de maio a 31 de dezembro de 1899;

De José Sergio de Oliveira, idem de 800\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1893;

Do Alfredo Braga, na qualidade de procurador do Jornal *A Imprensa*, idem de 333\$500, de publicações feitas para a Recobedoria desta Capital, em 1899;

Do Cherubino da Costa Moreira, idem de 533\$323, de montepio dos menores Arthur e Salustiano, nos mezes de abril a dezembro de 1899;

Do Luiz Pacheco Pratos, idem de 2:019\$500, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1893;

Do João Tenins, idem de 1:663\$540, idem, no anno de 1895;

Do Antonio da Costa Miranda, idem de 2:925\$, idem, idem no anno de 1899;

Do Joaquim Teixeira Pinto, idem de 50\$, de fornecimentos ao Contencioso do Thesouro Federal, em dezembro de 1897.

Do Manoel Teixeira, idem de 623\$520, de lavagem da roupa da onformaria do Copacabana, no anno de 1898;

Do Carlindo Pinho, idem de 6:563\$647, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1897;

Do Ignacio Pereira Godinho, idem de 15:188\$347, idem, idem, no anno de 1897.

Da *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, idem de 3:124\$935, ouro, do fornecimento de uma caldeira e pertencos para o rebocador *Marcilio Dias*, no anno de 1897;

Da Empresa Asseio Porto-alegrense, idem de 1:217\$250, de serviços ao Ministerio da Guerra, nos annos de 1896 e 1897;

De Willian Reid & Comp., idem de 6:761\$900, da restituição das cauções descontadas em suas contas do fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De F. Lebre & Comp., idem de 32\$400, do fornecimentos á Casa da Moeda, em 1897.

Do 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo Salathiel de Paiva, idem de 1:312\$500.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Junta Commercial, Laboratorio de Analysos, Inspectoria Geral de Obras Publicas, pensões A-L, divorsas pensões da Guerra A-E, montepio da Marinha e Guerra A-E e pensões provisórias.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hogland*, para o Lazareto, Bahia, Parahyba Rio Grande do Norte, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Maranhão* para o Lazareto e portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 1/2 da tarde.

Pelo *Itapoa*, para o Lazareto, Paranguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Pelo *Mainz*, para o Lazareto e Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditascom porte duplo até ás 7 da tarde.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Mèssageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 3ª decada do mez de dezembro de 1900

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Barra do Rio Grande do Sul											IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES		
LAT. APPROXIMADA—32° 09' 00" S						LONG. APPROXIMADA—52° 03' 00" W. Grw.								
ÉPOCAS	BAROMETRO A 0°	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA E METEOROS	NUVENS				MAR	
Horas locais	Dias	Secco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade				
	m/m	°	°	%	m/m						d			
8 h 32m a	21	762.38	16.1	4.0	59.2	8.10	WSW	4	b	K. CK	5	3	29.20	Tempo variavel.
	22	760.72	19.5	3.5	67.5	11.38	NNE	2	b nta	C	3	2	0.50	Tempo bom.
	23	761.29	16.2	3.2	67.0	9.22	SW	4	b	K. KC.C	6	2	1.50	Tempo variavel.
	24	763.18	17.4	2.4	76.0	11.24	SW	2	b	K. KC	4	2	2.50	Tempo variavel.
	25	764.68	22.0	4.2	63.8	12.57	E	4	b	K. KC	5	2	3.50	Tempo bom.
	26	763.19	23.0	2.4	79.6	16.58	E	5	i nta	K	8	2	4.50	Tempo bom.
	27	762.06	23.8	1.5	87.1	19.09	E	3	b	K. CK	6	2	5.50	Tempo incerto.
	28	760.21	24.2	1.6	86.6	19.39	ENE	2	e. ntb	..	10	2	6.50	Tempo variavel.
	29	759.43	23.0	1.0	91.0	19.04	E	3	e. nv. chs	..	10	3	7.50	Tempo máo.
	30	756.34	23.4	1.4	88.0	18.80	E	2	e. mt	..	10	2	8.50	Tempo variavel.
	31	759.47	23.5	1.5	87.0	18.73	SW	1	m. nv. chs	K. KN	8	2	9.50	Tempo variavel.
Médias...	761.17	21.10	2.42	77.5	14.92		2.9			6.8	2.0			

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

MARCAS REGISTRADAS

Certifico que as duas marcas a que se refere a petição retro foram nesta Junta depositadas por despacho em sessão de 27 de dezembro de 1900.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1901.—O official maior, Honorio Campos.

REGISTRO DE MARCA

Gomes & Reishofer, negociantes estabelecidos nesta capital do Ceará, á praça do Ferreira n. 12, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, apresentam a esta Meritissima Junta a marca acima collada, destinada pelos supplicantes para distinguir a marca dos cigarros de sua manufactura, ou fabricação a qual consiste no seguinte :

Rotulo com formato de rectangulo, formado por filet grosso, com 0m,12 de extensão e 0m,05, de altura em chromo assim representado : A' esquerda em curva voltada para o angulo superior a palavra—Caxias—em typo romano maiusculo sombreado com a inicial de phantasia com as côres azul e encarnada. Abaixo e no sentido diagonal com a haste para o angulo inferior, um ramalhete de flores de diversas especies, salientando-se tres em tamanho superior.

Para baixo do extremo superior do ramalhete—Fabrica—em igual caracter enfeitado em curva voltada para baixo—Iracema—em typo de phantasia ; depois de um ramalhete, formando angulo—Ceará—em typo de ferro e curva em sentido opposto— Duas mãos de homons apertando-se. A direita figurando um papel, que desenrola-se com os cantos superiores dobrados para dentro, mostrando outra côr, a parte inferior en-

roscada para o mesma lado, fundo amarello, no centro um circulo azul, de onde divergom-se raios pardos, tem os seguintes dizeres: em simicirculo—Fabrica—em horizontal—Rua—num grysel com fundo côr de avana (retoque de todo rotulo); no mesmo sentido—D. Pedro—, em letra côr de rosa ; tudo em romano maiusculo—numero 54 — ; o nome—Deposito—, dentro de uma fita encarnada, em sentido diagonal com o extremo superior por baixo do grisel descripto— n. 12—Praça do Ferreira—em maiusculo, typo romano. Termina por uma fita formada por dous simicirculos concentricos voltados para baixo, tendo côr verde, onde se lê — Gomes & Reishofer—em typo de ferro maiusculo e minusculo. Ceará, 28 de novembro de 1900. Gomes & Reishofer. Apresentado hoje, a 1 hora da tarde. Secretaria da Junta Commercial do Ceará, 28 de novembro de 1900.—O director secretario, João Eduardo Torres Camara. Está devidamente sellado com duas estampilhas, uma de 300 réis federal e outra de 200 réis estadual. Foi registrada nesta Secretaria sob n. 27 em virtude do despacho da Junta em sessão de hontem. O primeiro exemplar pagou 5\$ em estampilha estadual, por mim inutilizada.

Secretaria da Junta Commercial, em 30 de novembro de 1900.—O director-secretario. João Eduardo Torres Camara.

Pagou mais em estampilhas federaes 6\$600.

Gomes & Reishofer, negociantes estabelecidos nesta capital do Ceará, á praça do Ferreira n. 12, com commercio de fumos e fabrica de cigarros, apresentam a esta meritissima junta a marca acima collada, destinada pelos supplicantes para distinguir a marca dos cigarros da sua manufactura ou fabricação, a qual consiste no seguinte:

Um rectangulo de 11 centimetros de extensão e 45 de altura com uma divisão á direita

de 10 millimetros. Limeta-se o rotulo com o nome «Touro» com dizeres assim distribuidos: depois de um enfeito á esquerda na parte superior, formando triangulo—Fabrica Iracema—em curva voltada para cima, em typo de ferro minusculo, sendo as iniciaes em romano sombreado—Proprietarios—no mesmo typo em espaço demarcado por enfeites em sentido horizontal e diagonal, acompanhando a direcção da curva acima a firma—Gomes & Reishofer—em romano; abaixo—Fortaleza — em outra linha—Rua D. Pedro n. 54—em typo de ferro maiusculo e minusculo. Um pouco além do centro para a direita a figura de um touro, com aspecto furioso, de frente para a direita sobre um trilho paralelo á base, sobre a qual tem o nome—touro —em romano maiusculo com hastes grossas. Acima da cabeça do touro, em espaço limitado, por curvas parallelas em sentido opposta a de cima—A vapor, no mesmo caracter em que está—Fabrica—abaixo fumo, em romano maiusculo; em outra linha—Mineiro—; abaixo—Escolhido—em typo de ferro maiusculo.

Na divisão descripta em sentido perpendicular—Deposito—em romano maiusculo—Praça do Ferreira n. 12—em minusculo.

Ceará, 28 de novembro de 1900.—Gomes & Reishofer.

Apresentado hoje á 1 hora da tarde.

Secretaria da Junta Commercial do Ceará, 28 de novembro de 1900.—O director-secretario, João Eduardo Torres Camara.

Foi registrada nesta secretaria sob o n. 28, em virtude do despacho da junta em sessão de hontem. O segundo exemplar pagou 5\$ em estampilha estadual por mim inutilizada.

Secretaria da Junta Commercial do Ceará, 30 de novembro de 1900.—O director-secretario, João Eduardo Torres Camara.

Pagou mais em estampilhas federaes a quantia de 6\$600.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 2 de fevereiro de 1901.....	3:944\$903
Idem de 1 a 2.....	14:324\$088
Em igual período de 1900...	40:694\$828

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 4 do fevereiro, ás 11 horas, os seguintes senhores:

EXAME ORAL

1ª serie medica

Os mesmos chamados para o dia 2.

EXAME PRATICO

1ª serie odontologica—Anatomia descriptiva e medico-cirurgica da cabeça

Firmino Rodrigues de Lemos.

Manoel Machado da Costa.

Antonio Dias do Carvalho.

Pedro de Alcantara Nunes de Sá.

Ary Chlorino Fialho.

Antenor de Santa Cruz Pereira.

Luiz Gomes da Costa Miranda.

Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.

Turma suplementar

Agenor Marcondes Torres do Queiroz.

Americo Valentim Peixoto.

João Baptista Randolpho Paiva Junior.

Tolemaco Moniz.

Francisco de Paula Severino da Silva.

Firmino Augusto Fernandes Brazil.

Salomão de Souza.

Gastão dos Guimarães Bilac.

EXAME ORAL

2ª serie medica

Os mesmos chamados.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1901. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 %, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir do proximo mez de fevereiro em diante, o pagamento dos juros das cautelas provenientes do reconversão das apolices de 4 %, ouro, passará a ser feito somente ás quartas-feiras e sabbados, na thesouraria geral, das 10 1/2 ás 2 horas da tarde.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 28 do janeiro de 1901. — O director, M. C. de Leão.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Ernesto dos Santos Mello, ex-collector das rendas federaes no municipio de Pirahy, para que no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 871\$339, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 1 de julho de 1881 a 24 de outubro de 1889; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, ou constituir procurador na sede deste tri-

bunal, para os devidos effeitos; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 2 do fevereiro de 1901.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Valentim Braz Tinoco da Silva, ex-collector das rendas federaes, no municipio de Iguassú para que, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 451\$458, encontrado por occasião da tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 3 de janeiro de 1887 a 19 de novembro de 1888; devendo declarar o seu domicilio para o fim de ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, ou constituir procurador na sede deste tribunal, para os devidos effeitos; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 1901.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Ashly*, procedente de Cardiff entrado em 11 de janeiro de 1901 — Mani, festo n. 35.

Armazem n. 9—RMF: 1 bsrria n. 38, avariada.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 45, repregada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 do janeiro de 1901 — Manifesto n. 53.

Armazem n. 11—HSC—S: 1 fardo n. 10.072, desmanchado.

PC—LR: 1 caixa n. 9.897, repregada.

AC: 1 amarrado n. 18, idem.

Idem: 1 dito n. 36, idem.

LOS: 1 caixa n. 948, idem.

AVC: 1 dita n. 5.034, idem.

ACR: 1 dita n. 136, idem.

K: 1 dita n. 4.561, idem.

EMC: 1 dita n. 1.893, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 25 de janeiro de 1901 — Manifesto n. 56.

Armazem n. 3—JRC: 2 caixas ns. 15 e 32, repregadas.

NG: 1 dita n. 15, idem.

PG: 5 saccoes, sem numero, vazando.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Armazem n. 3 — RVC: 1 caixa n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

SC: 1 dita n. 427, idem.

VDLC: 1 dita n. 1, idem.

VDC: 1 garrafão, quebrado.

AS: 1 caixa n. 1, idem.

AAC: 1 dita n. 101, repregada.

Idem: 1 dita n. 148, idem.

B—B: 1 dita n. 125, idem.

EMC: 1 dita n. 124, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 131, repregada.

Idem: 1 dita n. 126, idem.

Idem: 1 dita D. 223/34, idem.

GA: 1 dita n. 853, idem.

Idem: 1 dita n. 854, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30 e 862, idem.

GB: 2 ditas ns. 114 e 172, idem.

Idem: 10 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Storberg*, procedente do Bremen, entrado em 26 do janeiro de 1901 — Manifesto n. 57.

Armazem das amostras—Gaz-Rio: 1 caixa, sem numero, repregada.

Silva Araujo & Comp.: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1901.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 30

Vapor italiano *Ativild*, procedente de Genova, entrado em 14 de janeiro de 1901. — Manifesto n. 28.

Docas D. Pedro 2º — BMP: 12 pedras sem numero, quebradas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente do Hamburgo entrado em 14 de janeiro de 1901. — Manifesto n. 53.

Armazem n. 11—AGC: 1 caixa n. 3.341, avariada.

MD/SP: 1 dita n. 309, idem.

FG—R: 1 dita n. 29, idem.

LOS: 1 dita n. 946, repregado.

MAGS: 1 engradado n. 73, idem.

AP—C: 1 caixa n. 409, idem, repregada.

AVC: 1 dita n. 5.036, idem.

B—42—C—C: 1 dita n. 122, avariada idem.

LOS: 1 dita n. 938, idem, idem.

JMR: 1 engradado n. 12, idem, idem.

A—24—JWW: 1 caixa ns. 9.930/20, idem, idem.

Cv—M—R: 1 dita n. 1.771, idem, idem.

FSC: 1 dita n. 8.484, idem.

C—100—B—HLC: 1 dita n. 1.295, idem.

BMC: 1 dita n. 2.819, idem.

FC: 1 dita n. 26, idem.

HSC—BA: 1 dita n. 46, idem.

BSF: 1 dita n. 88, idem.

Armazem n. 11—A—21—WW—J 1 caixa n. 9.930/23, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.930/19, idem.

J—R—C—B: 1 dita n. 3.036, idem.

AC: 1 dita n. 73, idem.

Vapor allemão *Stolbug*, procedente do Bremen, entrado em 26 de janeiro de 1901— Manifesto n. 57.

Armazem n. 9—LC—CIB: 7 fardos, sem numero, avariados.

R—38: 1 barrica n. 1.729, idem.

42—C: 1 caixa n. 358, repregada.

VCI: dita n. 34, avariada.

MFC: 1 dita sem numero, repregada.

ZRC—D. Cesar: 1 dita idem, idem.

AF: 1 fardo n. 214, avariada.

A.S. Forreira: 1 caixa n. 1, repregada,

CPC: 2 ditas ns. 1.574 e 395, repregada e avariada.

GLC: 1 dita n. 9.376, repregada.

GC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

G. Affonso: 1 dita sem numero, repregada.

JFC: 1 dita idem, idem.

JCV: 2 ditas ns. 26 e 32, idem.

LC—CTB: 2 ditas ns. 3.699 e 3.733, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente do Nova York, entrado em 28 do janeiro de 1901— Manifesto n. 61.

Armazem das amostras—FF: 1 caixa n.701, repregada.

Dr. G. P. Quadros: 1 dita sem numero, idem.

P. S. Nicolson & Comp.: 1 dita idem idem.

Borlido Muniz & Comp. : 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 pacote idem, idem.
Armazem n. 14—EMC: 2 engradados sem numero, avariada.
J. Cordeiro da Graça: 1 caixa sem numero, repregada.
FJR: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 53.
Armazem n. 11—PHC: 1 caixa n. 323, avariada.
AVC: 1 dita n. 3.035, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.016, idem.
MMC: 1 dita n. 7.514, idem.
MD/SP: 1 dita n. 309 A, idem.
Vapor nacional *Rio Pardo*, procedente do Santos, entrado em 25 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 52.
Armazem n. 6—VDC: 2 caixas ns. 3 e 12, repregadas.
JJGC: 1 barril sem numero, vazando.
GAC: 1 caixa n. 17, repregada.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
VDC: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
CMC: 1 barril sem numero, vazando.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 53.
Armazem da Estiva—J—R—C—C: 5 saccos sem numero, rotos.
E: 15 garrações idem, quebrados.
Indo: 5 saccos idem, rotos.
Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 25 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 56.
Armazem n. 3—PG—G: 10 saccos, sem numero, vazando.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.
Alfandoga do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 1 de fevereiro

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 1 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 783.
Trapiche Carvalhaes—CGC—DFL: 1 caixa n. 313, repregada e avariada.
Vapor francez *Columbia*, procedente do Havre, entrado em 21 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 812.
Trapiche Carvalhaes—LB: 1 caixa n. 11, avariada.
Idem: 1 dita n. 23, idem.
Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 31 de dezembro de 1900.—Manifesto n. 859.
Trapiche Carvalhaes—SMF: 1 caixa n. 478, avariada.
Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 57.
Trapiche Ipyranga—B: 8 feixes sem numero avariados.
Idem: 23 ditos idem, desmanchados.
MRS: 3 caixas ns. 12, 17 e 91, quebradas.
Damasio: 1 barril sem numero, com falta.
M: 7 ditos idem, idem.
Vapor hespanhol *S. Francisco*, procedente de Liverpool, entrado em 29 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 59.
Armazem n. 1—S. D. Juan Capellan: 1 caixa sem numero, repregada.
Cresta & Comp.: 1 dita idem, avariada.
GS: 1 dita idem, repregada.
AVC: 1 dita n. 5.401, avariada.
FVM: 1 dita sem numero, repregada.
FA: 8 ditas idem, vazando.
Idem: 2 amarrados idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 53.
Armazem n. 11—AVC: 1 caixa n. 6.402, repregada.

ALFC—P: dita n. 5.883, idem.
AZ—ARPC: 1 dita n. 2.347, idem.
IEM: 1 dita n. 1.272, idem.
JAC: 1 dita n. 6, idem, avariada.
Armazem da estiva—TB: 1 dita, sem numero, avariada.
Armazem n. 11—SB: 2 ditas, idem, avariadas.
MV: 1 dita n. 6.752, repregada.
Vapor inglez *Virgil*, procedente de Londres, entrado em 21 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 60.
Armazem n. 16—MBM—Macoio: 1 caixa, sem numero, repregada.
AFS: 1 dita n. 3, avariada.
93: 1 dita n. 1.066, repregada.
CI: 1 dita n. 1.379, idem.
Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 28 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 61.
Armazem n. 14—L. Fontes & Comp.: 1 caixa n. 1.001, repregada.
MAAM: 6 amarrados ns. 15, 16, 17, 19 e 9, repregados.
M&C—C: 1 caixa n. 510, repregadas.
PSN—SA: 1 dita, sem numero, idem.
S14S: 2 ditas, idem, idem.
SL&C: 2 ditas ns. 37 e 46, idem.
SCM—PHG: 1 dita n. 35, idem.
SMC: 3 ditas ns. 20, 22 e 87, idem.
Idem: 1 dita n. 30, idem.
APA: 1 amarrado n. 13, repregado.
Idem: 1 caixa n. 15, repregada.
CG: 3 ditas ns. 2, 4 e 5, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 3 e 7, idem.
Armazem n. 14—CG: 1 caixa n. 28, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 29, idem.
Idem: 1 amarrado n. 30, idem.
Drogaria: 1 dito n. 4, idem.
EK: 3 caixas, sem numero, idem.
EA: 3 ditas ns. 1, 4 e 32, idem.
Idem: 2 ditas n. 2 e sem numero, idem.
30—Maia: 4 ditas, sem numero, idem.
A—22—C—S: 3 ditas ns. 3, 6 e 10, idem.
Idem: 3 ditas ns. 202, 220 e 231, idem.
TGDavson: 1 dita, sem numero, idem.
W: 6 ditas, sem numero, idem.
JM: 2 ditas, 2.601/2, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
JFS: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
JBO&C: 1 dita n. 2, idem.
JFS—C: 1 dita n. 45, idem.
JEPEC: 5 ditas ns. 2, 4, 5, 8 e 9, idem.
JAGO: 1 dita n. 461, idem.
King Ferreira & Comp.: 3 ditas, ns. 6, 64 e 65, idem.
LIC: 1 dita n. 713, idem.
Idem: 1 dita n. 716, idem.
Legação do Japão: 1 dita, sem numero, idem.
FIC: 1 dita, idem, idem.
EJR: 1 dita n. 2, idem.
FF: 1 dita n. 458, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.574 e 4.576, idem.
Idem: 1 dita n. 4.575, idem.
Armazem n. 14—G. Lowe: 2 caixas, sem numero, repregadas.
HWS: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
Hard Rand & Comp.: 3 ditas, sem numero, idem.
JM: 6 ditas, idem, idem.
Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 57.
Armazem n. 9—MFC: 9 caixas, sem numero, repregadas.
Idem: 10 ditas, idem, idem.
Idem: 4 ditas, idem, idem.
ZRC—D. Cesar: 10 ditas, idem, idem.
Idem: 7 ditas, idem, idem.
Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 28 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 61.
Armazem n. 14—EA: 1 caixa n. 33, repregada.
HWS: 1 dita n. 3, idem.
JPS: 3 ditas ns. 2, 3 e 6, idem.
JPFPC: 3 ditas ns. 1, 3 e 6, idem.

King Ferreira & Comp.: 3 ditas ns. 40, 46 e 60, idem.
L. Fontes & Comp.: 2 ditas ns. 1.016 e 1.019, idem.
MLI: 1 dita n. 109, idem.
SMC: 4 ditas ns. 19, 21, 28 e 29, idem, idem.
T. C. Danson: 1 dita, sem numero, avariada.
AAC: 1 dita n. 3, repregada.
Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 25 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 57.
Armazem n. 9—FC: 1 caixa n. 125, repregada.
GHC: 1 dita n. 17, idem.
HGP: 1 dita n. 17, idem.
J—R—C—C—2.807: 1 dita n. 4.702, idem.
LC: 2 ditas ns. 8.057 e 8.047, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.048 e 8.053.
MCC: 2 ditas ns. 144 e 163, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 140 e 142, idem.
NSC—41: 1 barrica n. 349, idem.
NER: 1 caixa n. 349, idem.
K—38: 1 barrica n. 1.721, idem.
K—37: 1 dita n. 1.701, idem.
R: 1 caixa n. 1.239, repregada e avariada.
Idem—G—W—C: 1 dita n. 1.403, repregada.
Vapor inglez *Virgil*, procedente de Londres, entrado em 28 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 60.
Trapiche Dias da Cruz: 1 amarrado, sem numero, quebrado.
Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 28 de janeiro de 1901.—Manifesto n. 61.
Trapiche Dias da Cruz—Martí: 1 caixa, sem numero, com falta.
Alfandoga do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1901.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto interino, aviso aos proprietarios das embarcações que servem de pontões ou depositos navios, das que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer se empreguem no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares, ou se prestem apenas para recreio e regatas, que do 1 de fevereiro até o dia 15 de março do corrente anno devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não lhes será concedida sem que nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao Thesouro da União.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, 30 de janeiro de 1901.—*José Antonio Airosa*, secretario.

Conselho de compras do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 20, 21 e 25 (materiaes, tintas, etc., illuminação e lubrificação)

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho de compras, faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, no exercicio vigente, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres do proponente :

1º, ancher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho de compras ;

2º, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração si não estiver devidamente selada e não for acompanhada de amostras que devem ser entregues: ás de lubrificantes, na directoria de machinas e as de materiaes e tintas, na directoria de obras hydraulicas, além de serem examinadas; ficando prevenidos os interessados de que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para supprimento do Commissariado Geral da Armada e mais dependencias da Marinha nesta Capital, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1901.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 8 de corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra dos artigos seguintes :

- 23.975 metros de algodão morim para camisas ;
- 6.475 metros de algodão encorpado para cercoulas e fronhas ;
- 5.907 metros de algodão encorpado infestado para longões ;
- 500 metros de algodão mescla azul e branco.
- 16.640 metros de brim branco lizo ;
- 8.670 metros de brim escuro trançado.
- 1.255 metros de baeta azul ferrete ;
- 95.400 botões de osso, brancos, pequenos, polidos ;
- 720 botões de osso, brancos, pequenos, polidos (dous furos) ;
- 710 botões pequenos de louça, brancos ;
- 12.655^m,6 de chita franceza em peças ;
- 4.700 metros de cadarço branco de linho de 0,011 ;
- 610 metros de morim francez ;
- 84 metros de morim para forro ;
- 150 botões de osso, pretos, dous furos (pequenos) ;
- 52.500 botões de metal amarello, convexos de 20x8 ;
- 20.000 botões de metal amarello convexos de 14x8 ;
- 5.110 botões de metal, prateados, com lyras, grandes ;
- 2.640 botões prateados, com lyras, pequenos ;
- 22.000 metros de cadarço preto de lã de 0,018 ;
- 30.000 colchetes pretos, regulares (paros) ;
- 44 metros de entrolleta de linho, fino ;
- 17^m,6 flanelle azul ultramar, fina ;

800 metros do metim trançado, de cores ;
2.232 metros de panno azul ferrete, regular ;

2^m,40 de panno azul ultramar, fino ;
10 passadeiras bordadas, a retroz prateado, para inferiores do Asylo de Invalidos.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar as respectivas amostras.

As propostas deverão ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que devem comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento da Intendencia, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social extrahida do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 2 de fevereiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe-interino.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 12 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos seguintes artigos :

- 20.000 (paros) botinas de bezerro ;
- 300 (ditos) colturnos ;
- 8.000 cobertores de lã ;
- 20.000 lenços de chita ;
- 4.000 pares de luvas de algodão ;
- 25.000 pares de meias de algodão ;
- 500 pares de platinas de metal ;
- 400 gorros de panno para artilharia de campanha ;
- 1.200 ditos de dito para artilharia de posição ;
- 5.000 ditos de dito para infantaria ;
- 50 ditos de dito para musico de artilharia de campanha ;
- 100 ditos de dito para musicos de cavallaria ;
- 200 gorros de panno para musicos de infantaria ;
- 50 gorros idem, idem, de engenharia ;
- 1.000 barbicachos de lã.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar as respectivas amostras.

As propostas deverão ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que devem comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que, de accordo com o art. 64 do regulamento da Intendencia, as firmas commerciaes deverão apresentar certidão do respectivo contracto social extrahida do livro de registro da Junta Commercial.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 2 de fevereiro de 1901.—Tenente *Symphronio Paes Barreto*, chefe-interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instrucções do director geral de saúde do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 7 de fevereiro vindouro, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente anno financeiro, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e

utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá logar na sala da administração do laboratorio, ás 11 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio, até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos, e a guia para fazer o deposito.

O fornecimento se fará de uma só vez ou em duas porções ou partidas, correspondentes aos dous semestres, reguladas, porém, pelos respectivos pedidos.

Em qualquer dos casos será satisfeito em sua totalidade, por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital e despachados mediante os conhecimentos de embarque, apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sahindo directamente da alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as relações fornecidas, e serão entregues fechadas em capa em sessão da commissão. Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o selo competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem ser negociante matriculado e estabelecido nesta Capital, no caso de firma social, apresentar o traslado do contracto, e haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantias mencionadas na relação e deverão ser em moeda sterlinga (ouro), comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados, e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offercer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará no Thesouro Federal em moeda-papel, pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representados no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de janeiro de 1901.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escriptuario, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brazil

COMPRA DE DORMENTES DE MADEIRA BRANCA

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, compram-se dormentes de madeira branca, de bitola larga, com 2^m,65x0^m,20x0^m,14, a 40\$ a dezena.

Os dormentes serão das seguintes madeiras : angico, bagro, canela vermelha, canela rosa, canela batalha, canela morassim,

jequitibá, murici vermelho, mangue e oleo copahyba.

Esse material será entregue em qualquer ponto á margem da linha ou na estação marítima da Gambôa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

As condições para a aceitação dos dormentes acima mencionados são as seguintes:

Só serão aceitas á marcação partidas de 100 dormentes para cima.

Serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fondas, brocas, ventos, nós careados e outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a dez centímetros (0^m,10);

2º, que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0^m,20);

3º, que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a dez centímetros (0^m,10), todas as demais exigidas sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitte redução.

Para os dormentes assim tolerados é fixado o maximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os possuidores de dormentes, que desejarem vendel-os, deverão dirigir-se por carta ao sub-director da 5ª divisão, comunicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando com a maior approximação o numero que tiverem depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação.

O exame e marcação serão feitos por um marcador designado pelo sub-director da 5ª divisão.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de janeiro de 1901.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores de Francisco Alves Torres para dizerem sobre o pedido de reabilitação, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo, processam-se os autos de fallencia de Francisco Alves Torres, e ora por parte do mesmo foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões — Francisco Alves Torres requer a V. Ex. a affixação de editaes, com o prazo de 30 dias, annunciando o seu pedido de reabilitação, por haver sido julgada cumprida a sua concordata homologada por este juizo. Pode deferimento. Rio, 1 de fevereiro de 1901.— O advogado, *Mario A. da Costa*. Despacho: Sim. Rio, 1 de fevereiro de 1901.— *B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores

de Francisco Alves Torres para, no prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação pelo mesmo requerida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de fevereiro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Segadas Vianna & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 175, na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo, processam-se os autos de fallencia do Segadas Vianna & Comp., a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão por termo a fis. 23 declaro aberta a fallencia da firma Segadas Vianna & Comp., estabelecida á rua dos Ourives n. 175, a datar de 29 de janeiro do corrente anno, o nomeio syndicos provisórios os credores Machado Guimarães, Horta Santos & Comp. e Julião Gonçalves Vianna. Seja esta decisão publicada na fórma legal. Custas pela massa. Rio, 31 de janeiro de 1901.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de Segadas Vianna & Comp. para os fins de direito. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de fevereiro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

Decima Pretoria

O Dr. Arthur Murat do Pillar, sub-pretor, em exercicio, da 10ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que durante o periodo das férias determinadas no art. 1º, letra A, do decreto n. 546, de 24 de dezembro de 1898, darei audiencia todas as terças-feiras, ao meio-dia, no edificio da rua S. Christovão n. 331. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa e no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de janeiro de 1901. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi.—*Arthur M. do Pillar*.

Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da Decima Segunda Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que as audiencias deste juizo, bem como as sessões da junta correccional, serão, durante as férias do fóro, nas quintas-feiras, ao meio-dia. E para constar e chegar ao conhecimento de quem possa interessar, mandei lavrar este o outro de igual teor, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. 12ª Pretoria, 31 de janeiro de 1901. Eu, Christiano de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento do escrivão.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

PARTE COMMERCIAL

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1901

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber:

	Por kilogr.
Arroz pilado.....	\$730
Assucar grosso.....	\$240
Dito refinado.....	\$460
Café em grão.....	\$640
Farinha de mandioca.....	\$280
Dita de milho.....	\$310
Fubá do arroz.....	\$500
Dito de milho, fino.....	\$400
Dito do dito, grosso.....	\$240
Manteiga.....	2\$500
Polvilho e tapioca.....	\$400
Queijos.....	1\$700
Toucinho.....	1\$300
Carne de vacca.....	\$900
Dita de porco.....	1\$400
Favas.....	\$130

Capital Federal, 2 de fevereiro de 1901.—
José Francisco de Sá.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

RUA DA ALFANDEGA N. 11

Devendo realizar-se dentro do prazo marcado pela lei a assemblea geral ordinaria deste banco, ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1901.—
Pelo Banco de Credito Movei, *Augusto J. Ferreira*, director-presidente.

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 2 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria relativos ao anno proximo findo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1901.—
Pela Companhia Braga Costa, o director, *Antonio de Souza Pimentel*.

Banco de Credito Movei

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral no dia 11 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas do dia, no 2º andar no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, adim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinarem, discutirem e deliberarem sobre o balanço, contas de gestão da directoria durante o anno proximo passado, e bem assim para procederem á eleição do conselho fiscal.

Desde o dia 5 de fevereiro em deante, ficam suspensas as transferencias das accões.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1901.—
Pelo Banco de Credito Movei, *Augusto J. Ferreira*, director-presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901